



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 3 de maio de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 02/05/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4542

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3085**

Secretaria Geral  
**(95) 3198 4153**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3123**

Secretaria de Gestão Administrativa  
**(95) 3198 4111**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
**(95) 3198 4111**

**(95) 31984787**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

Presidência  
**(95) 3198 2811**

Secretaria de Tecnologia da Informação  
**(95) 3198 2825**

Assessoria de Comunicação  
Social  
**(95) 3198 4156**

Secretaria de Orçamento e Finanças  
**(95) 3198 3122**

PROJUDI  
**(95) 3198 4212**  
**0800 280 0037**

Secretaria de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas  
**(95) 3198 4102**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 02/05/2011

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.001071-9****IMPETRANTES: QUÉSIA BARREIRO MENDONÇA NAZÁRIO E OUTROS****ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO****IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****ACÓRDÃO****EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – ASSOCIAÇÃO DE CLASSE – POLICIAIS MILITARES – LICENÇA ESPECIAL – DIREITO LÍQUIDO E CERTO COMPROVADO – SEGURANÇA CONCEDIDA.**

1. Os policiais militares eleitos para os cargos de direção de colegiado associativo têm direito ao gozo de licença especial.

2. Inteligência do art. 1º da Lei Promulgada nº 001/1991.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 000.10.001071-9, acordam, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conceder a ordem, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (27.04.2011).

Des. Lupercino Nogueira - Presidente

Des. Ricardo Oliveira - Julgador

José Pedro - Julgador

Des. Robério Nunes - Relator

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias - Julgadora

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor- Julgadora

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000729-3****RECORRENTE: EVA DE MACEDO ROCHA****RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****ACÓRDÃO****EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – SERVIDOR - SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO - NÃO VIOLAÇÃO - PRINCÍPIOS - APLICAÇÃO – PENA DE ADVERTÊNCIA ESCRITA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

Não havendo nulidade no processo administrativo disciplinar, nem circunstâncias impeditivas, não há se falar em precipitação de indiciamento e aplicação de penalidade. O desenvolvimento da atividade pública remete a princípios que estão acima do interesse particular ou até mesmo de desavenças particulares.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (27.04.2011)

Des. Lupercino Nogueira - Presidente

Des. Robério Nunes - Relator

Des. José Pedro - Julgador

Des. Ricardo Oliveira - Julgador

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias - Julgadora

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor - Julgadora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000562-6**

**IMPETRANTE: ADRIANA ALVES DE SOUZA**

**ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA**

**IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

### **DECISÃO**

ADRIANA ALVES DE SOUZA impetrou este mandado de Segurança com Pedido de Liminar em face de ato praticado pelo Governador do Estado de Roraima.

A Autora alega em síntese que: **a)** foi aprovada no Concurso Público nº 044/2007, para o cargo de enfermeira, logrando a 11ª colocação no certame; **b)** o Requerido contratou, por meio da Cooperativa Brasileira de Serviços Múltiplos de Saúde - Cooperbrás, vários enfermeiros em quantidade que ultrapassa a classificação; **c)** houve violação dos princípios da legalidade e da razoabilidade; **d)** o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* estão presentes.

Requer, ao final, a concessão de liminar a fim de determinar que o Impetrado nomeie e empossa a Impetrante no cargo de Enfermeira neste Estado, sob pena de multa diária.

Pleiteia, ainda, o benefício da gratuidade da justiça.

Juntou documentos de fls.20/56.

É o breve relatório. **Decido.**

Compulsando detidamente os autos, verifica-se inexistir prova pré-constituída do direito alegado pela Impetrante. Vejamos.

A Autora afirma, na petição inicial, que foi aprovada no Concurso Público nº 004/2007, logrando a 11ª colocação, para o cargo de enfermeira.

Todavia, após análise aprofundada dos documentos juntados pela Autora, verifica-se que a Requerente não demonstrou a aprovação no concurso e a classificação em 11ª lugar, tampouco há provas de que a

Autoridade Coatora tenha contratado outros servidores para ocuparem o cargo de enfermeiros na saúde pública estadual.

Ademais, compete à Impetrante instruir a inicial com documentos hábeis para comprovar suas alegações, o que não se verifica na hipótese em apreço.

Portanto, como se pode notar, faltam a este *mandamus* pressupostos essenciais à sua apreciação, uma vez que não foram juntadas provas suficientes à demonstrar a certeza e a liquidez do direito pretendido pela Impetrante, o que, conseqüentemente, impossibilita sua concessão pela via eleita.

Ainda sobre o assunto, ensina Hely Lopes Meirelles:

As provas tendentes a demonstrar a *liquidez e certeza* do direito podem ser de todas as modalidades admitidas em lei, desde que acompanhem a inicial, salvo no caso de documento em poder do impetrado (art. 6º, parágrafo único) ou superveniente às informações. Admite-se também, a qualquer tempo, o oferecimento de parecer jurídico pelas partes, o que se confunde com documentos. O que se exige é *prova pré-constituída* das situações e fatos que embasam o direito invocado pelo impetrante. (Mandado de Segurança, 28ª ed., Malheiros, 2005, p. 37/38).

No mesmo sentido transcrevo os seguintes julgados:

MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE PLANO DA INICIAL. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA E DA ILEGALIDADE DO ATO DA AUTORIDADE COATORA. - Inexistindo prova pré-constituída dos fatos alegados, bem como ausente indício de ilegalidade ou abuso de poder na atuação da autoridade coatora, não se mostram presentes os pressupostos de admissibilidade do presente *mandamus*. (art. 8º, da Lei nº 1.533/51). PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA DE PLANO. (Mandado de Segurança Nº 71001634344, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Afif Jorge Simões Neto, Julgado em 14/04/2008)

\*\*\*

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. AUSÊNCIA DE ATO COATOR DE MINISTRO DE ESTADO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO DE PLANO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA .VIA MANDAMENTAL INIDÔNEA. INDEFERIMENTO DA INICIAL.

1. *omissis*.

2. *In casu*, a impetrante não juntou qualquer documento comprobatório da prática de ato coator pelo Ministro da Educação, o que afasta a competência do STJ, posto que esta Corte somente tem competência para processar e julgar originariamente ações de segurança contra atos de autoria de Ministro de Estado ou do próprio STJ.

3. **A concessão do mandado de segurança exige prova pré-constituída do direito líquido e certo que se quer ver declarado, apta a permitir o exame da pretensão deduzida, não se admitindo dilação probatória.** Precedentes: MS 13.261/DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 04/03/2010; RMS 30.976/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJe 24/03/2010; REsp 1149379/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 30/03/2010).

4. *omissis*.

(AgRg no MS 15.167/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/06/2010, DJe 01/07/2010) - *grifei*

Como se vê, para que seja admitido o mandado de segurança, a parte precisa demonstrar, na inicial, o direito de líquido e certo, fazendo-o por meio de prova pré-constituída.

No caso em exame, como se disse, não há a lista dos candidatos aprovados, tampouco qualquer prova quanto à validade e vigência do certame.

Também não há qualquer documento que indique o ato ilegal praticado pela autoridade coatora, isto é, uma prova que demonstre contratações temporária de enfermeiros realizadas pela Administração Pública por meio da Cooperbrás, em número superior à classificação da Impetrante no certame.

**Por todo o exposto**, extingo o presente *writ*, sem resolução de mérito, por ausência de prova pré-constituída do direito líquido e certo reclamado pela Autora, na forma do art. 267, VI, do CPC.

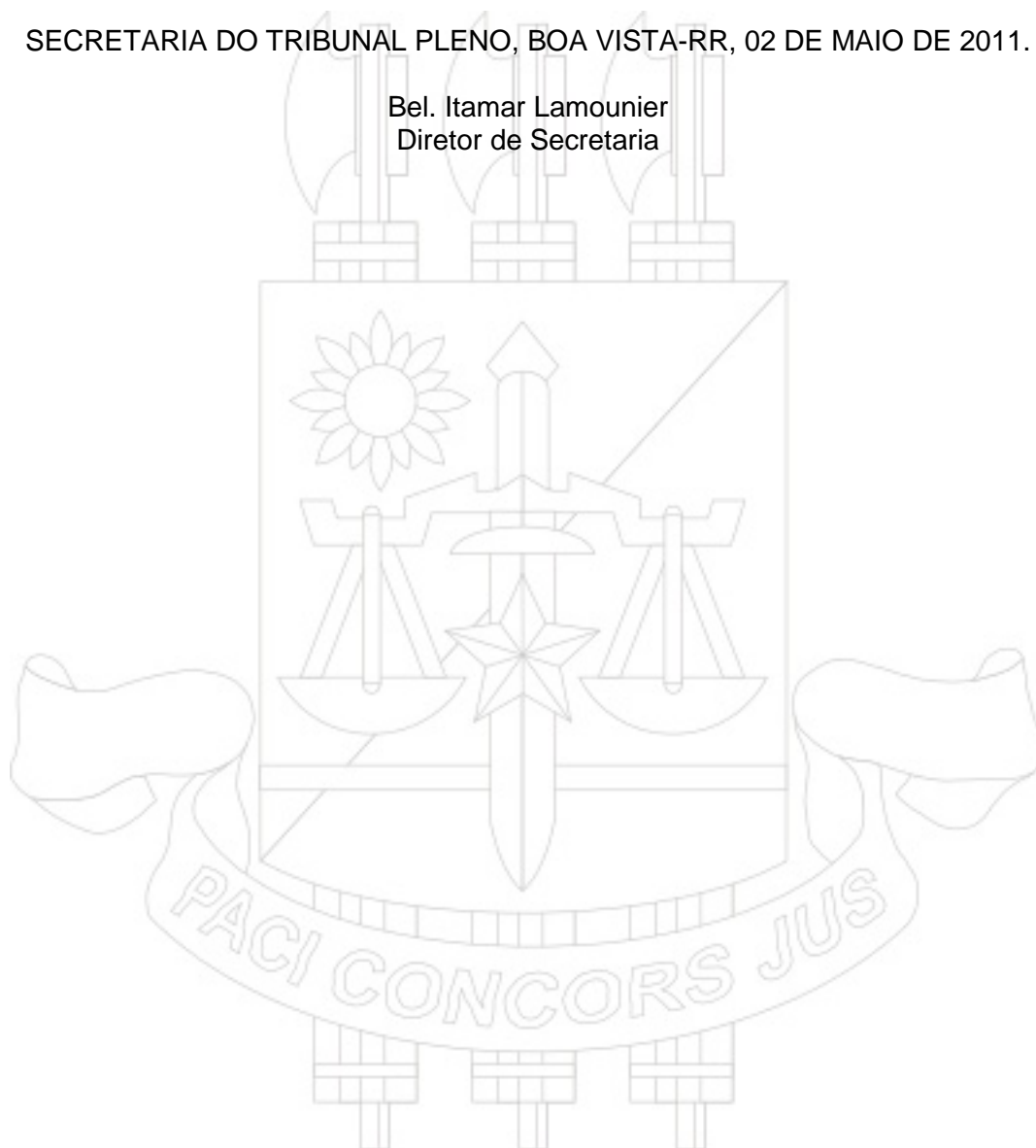
Defiro a justiça gratuita.

Boa Vista-RR, 02 de maio de 2011.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 02 DE MAIO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor de Secretaria



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 02/05/2011

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010 09 013212-6 – BOA VISTA/RR.****1º APELANTE: NEO DONEY MACIEL DA SILVA.****2º APELANTE: CRISTIANO RAPOSO RAPOSO.****DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES.****3º APELANTE: AMARILDO DO CARMO OLIVEIRA.****ADVOGADO: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO.****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.****EMENTA**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA POR OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL E DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. INOCORRÊNCIA. MAGISTRADO DESIGNADO PARA ATUAR EM MUTIRÃO. LEGITIMIDADE. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR CONTRA MENOR DE 14 ANOS (ESTUPRO DE VULNERÁVEL). LEI ANTIGA MAIS BENÉFICA. INCIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA ABSOLUTA. AGRAVANTE DO ART. 65, II, "h", DO CP. AFASTADA - BIS IN IDEM. APLICAÇÃO DAS ATENUANTES DE CONFISSÃO E MENORIDADE DOS RÉUS. RECONHECIDAS. SÚMULA 231 DO STJ. APLICAÇÃO. CONTINUIDADE DELITIVA DOS CRIMES PRATICADOS CONTRA A MESMA VÍTIMA MANTIDA. CONDUTA DO ART. 244-A DO ECA. CONFIRMADA. EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. CONCURSO MATERIAL. PRESERVADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

1. Os réus apontaram como preliminar, a nulidade da sentença, em virtude de ter sido proferida por magistrado diverso do que presidiu a instrução. Porém, tal pedido não deve prosperar, eis que o Juiz prolator da sentença foi designado para que fossem atingidas as metas do judiciário, proporcionando celeridade e utilidade ao processo. Preliminar rejeitada.

2. Embora a conduta de praticar ato libidinoso contra vítima menor de 14 anos esteja regulada pelo art. 217-A do Código Penal, tal dispositivo majorou a pena prevista para o tipo. Logo, como o sistema penal brasileiro não admite a reforma para pior, deve ser aplicada a lei que estava em vigor à época, qual seja, art. 214 c/c 224 do diploma penal (redação antiga).

3. Quanto ao pleito de absolvição por ausência de provas, resta totalmente improcedente, eis que o conjunto probatório apresenta-se harmonioso e farto.

4. Em relação à presunção da violência nos crimes cometidos contra vítimas menores de 14 anos, a jurisprudência e doutrina orientam no sentido de ser absoluta. Sendo assim, mesmo a vítima consentindo para os atos sexuais, não é possível o afastamento do delito.

5. Na segunda fase da dosimetria da pena, a agravante do art. 65, II, "h", do CP, não incide no caso sob apreço, tendo em vista que tal circunstância é elementar do tipo previsto no art. 214 c/c 224 do CP, sob pena de configurar bis in idem. Devem ser reconhecidas as atenuantes de confissão (art. 65, III, "d", CP), assim como a menoridade dos réus Neo Dio Ney e Cristiano (art. 65, I, CP), contudo as penas não podem ficar aquém dos limites legais (Súmula 231 do STJ).

6. Na terceira fase de aplicação da pena, mantém-se a continuidade delitiva (art. 71 do CP) correspondente aos réus que praticaram as condutas delitivas mais de uma vez contra as mesmas vítimas. Quanto ao art. 244-A do ECA, restou demonstrado que, em várias ocasiões, mantiveram relações sexuais com as vítimas mediante paga, estando, portanto, abrangidas suas condutas pelo tipo.

7. Não há que se falar em erro na aplicação da pena de multa, pois ela está expressamente prevista no art. 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente.

8. Recurso parcialmente provido, em consonância com o Parecer Ministerial.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 01009013212-6, acordam, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância parcial com o Parecer Ministerial, em conhecer do presente recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
RELATOR

DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
JULGADORA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.001196-4 – BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTE: GERSON COELHO GUIMARÃES.**

**PACIENTE: MERILENE PEREIRA DE SOUSA.**

**AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.**

### **E M E N T A**

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. DECISÃO QUE REVOGOU A PRISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO A QUO ENQUANTO PENDENTE O JULGAMENTO DO WRIT. PERDA DO OBJETO. ART. 659 DO CPP. PRECEDENTES DO STJ. PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DE PROVAS ILÍCITAS. NÃO CONHECIDO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STF. FEITO JULGADO PREJUDICADO.

1. O presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a Procuradoria de Justiça noticiou que foi proferida decisão revogando a prisão preventiva com a expedição de alvará de soltura nos autos da Ação Penal nº 010.10.005890-7, fato que acarreta a perda do objeto do presente habeas corpus, nos moldes do art. 659 do Código de Processo Penal;
2. O pedido de desentranhamento de supostas provas ilícitas, como bem apontou o parquet graduado, “torna-se defeso à essa Corte a análise acerca de pedido de desentranhamento dos autos, neste momento, sob pena de supressão de instância, haja vista não ter sido analisada, ainda, pelo juízo a quo”;
3. Writ prejudicado.

### **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº 0000.10.001196-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o douto Parecer Ministerial, em não conhecer o pedido de desentranhamento de documentos e julgar prejudicado o presente feito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e onze.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
RELATOR

DES.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
JULGADORA

**AÇÃO RESCISÓRIA N.º 0000.11.000539-4 / MUCAJAÍ.**  
**AUTORA: J. T. DA S. A.**  
**ADVOGADOS: DR. EDSON SILVA SANTIAGO.**  
**RÉU: D. A. DE A.**  
**ADVOGADO: DR. MARCELO MARTINS RODRIGUES.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

## DECISÃO

### SEGREDO DE JUSTIÇA

Trata-se de Ação Rescisória, proposta por Jucinária Tavares da Silva Arraes, através da qual pretende rescindir a sentença proferida pelo Juízo da Comarca de Mucajaí, na Ação de Separação Consensual autuada sob n.º 030.09.012695-1.

Em razões de fls. 02/07, alega a autora que a sentença homologatória de fl. 18 deve ser rescindida. Aduz, para tanto, que, por ocasião da ação de separação consensual, foi vítima de má-fé por parte de seu ex-esposo, sofrendo ameaças (coação moral e dolo) para assinar os documentos.

Desta forma, sustenta que a sentença prolatada já transitou em julgado e deve ser rescindida.

É o sucinto relato. Decido.

No caso dos autos, verifica-se que a sentença que se pretende rescindir é homologatória, a qual se cingiu a ratificar os termos do acordo firmado pelas partes na inicial de fls. 12/16, cujo teor foi confirmado em audiência (fl. 18).

Sabe-se, porém, que a ação rescisória somente é cabível quando houver sentença de mérito propriamente dita, que é aquela em que o magistrado põe fim ao processo analisando os argumentos suscitados pelos litigantes.

Desta feita, verificado que, no caso em comento, a sentença rescindenda é meramente homologatória de acordo, adstrita aos aspectos formais da transação, torna-se incabível a ação rescisória com fulcro no artigo 485 do CPC, posto ausente requisito primordial da rescindibilidade do julgado.

Neste jaez, é de rigor a aplicação do art. 486 do CPC, sendo mister o ajuizamento de ação anulatória perante o juiz da causa, nos termos da lei civil.

Este é o entendimento esposado pelo Ministro Luiz Fux, no Recurso Especial n.º 788873/PR, julgado em 13/12/2005 e publicado em 06/03/2006:

“A ação anulatória tem por finalidade desconstituir o ato processual, homologado judicialmente, enquanto que o alvo da rescisória é a sentença transitada em julgado, que fez coisa julgada material. Em outras palavras o feito pretendido pela primeira é a anulação do ato enquanto que na rescisória é a prolação de nova sentença no lugar da rescindenda, na etapa que se cognomina *judicium rescisorium*.”

Nelson Nery assim leciona in Código de Processo Civil Comentado, 11.<sup>a</sup> ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2010, pgs. 824/825:

“Ação Anulatória. Diferentemente da ação rescisória, que visa apagar do mundo jurídico decisão judicial acobertada pela coisa julgada material, a ação anulatória do CPC 486 tem por objetivo anular os atos processuais praticados pelas partes e as sentenças judiciais meramente homologatórias”



“Competência. Como a ação anulatória é acessória da ação onde foi praticado o ato anulando, a competência para processá-la e julgá-la é do juízo da homologação (CPC 108).”

“Separação consensual. Sentença proferida em separação consensual é anulável (STJ-RT 655/186). No mesmo sentido: RSTJ 17/422.

“Transação. Homologação por sentença judicial. ‘Arguindo vícios de vontade em acordo judicial, a sentença homologatória há de ser rescindida como os atos jurídicos cíveis, em face do que dispõe o CPC 486’ (RT 791/397). O vício não é da sentença, mas do negócio jurídico que foi por ela homologado. Assim, é anulável esse negócio jurídico da anulabilidade do CC, com o sistema processual do CPC 486.”

Neste sentido, colaciono os seguintes julgados:

AÇÃO RESCISÓRIA - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO EM AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL/JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA - SENTENÇA QUE SÓ PODE SER DESCONSTITUÍDA POR AÇÃO ANULATÓRIA - EXEGESE DO ARTIGO 486 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PROCESSO EXTINTO. A ação rescisória não é a via apropriada à desconstituição de sentença homologatória de acordo proferida em ação de separação consensual, mormente quando se pretende a discussão das condutas volitivas existentes na transação homologada. (TJSC, AR 53074 SC 2008.005307-4, Rel. Fernando Carioni, J. 27/02/2009)

AÇÃO RESCISÓRIA - DIVÓRCIO CONSENSUAL - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO - PRETENSÃO DE ANULAR CLÁUSULA DO ACORDO FIRMADO - INADMISSIBILIDADE. - Tanto a sentença que homologa negócio jurídico quanto a que homologa atos processados perante o Judiciário levam à extinção do processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, CPC. Em casos tais, cumpre verificar se o ato homologado foi praticado pela parte, e, ainda, se a anulação tem como alvo o negócio jurídico pactuado ou se visa atingir diretamente o ato judicial. - Se a pretensão inicial diz respeito à anulação de cláusula pactuada em transação, regularmente homologada, a ação cabível é a anulatória (art. 486, CPC) - não a rescisória. (TJMG, AR 1.0000.07.451017-3/000 (1), Rel. Wander Marotta, J. 15/04/2009, P. 31/07/2009)

ISSO POSTO, julgo a autora carecedora da ação e, em consequência, extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, c/c o art. 486, ambos do CPC.

Sem custas e honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 28 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
RELATOR

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000514-7 – BOA VISTA/RR.  
AGRAVANTE: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE LADISLAU MENEZES E OUTROS.  
AGRAVADO: ELISON OLIVEIRA DA SILVA.  
ADVOGADO: DR. RONALD ROSSI FERREIRA.  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.**

### **DECISÃO**

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela empresa Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda, inconformada com a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação de indenização por danos morais em fase de cumprimento de sentença –

proc. nº. 010.06.129111-7, movida por Elison Oliveira da Silva, julgou improcedente a exceção de pré-executividade.

A agravante alegou merecer reforma a decisão, pois a exceção de pré-executividade é decorrência do princípio do contraditório assegurado constitucionalmente e utilizado para garantir que o executado não seja alvo de uma cobrança ilegítima ou excessiva.

Disse ter sido a objeção proposta com o fim de atacar a execução, tendo em vista a inexigibilidade do título executivo, constituído com fundamento na Lei de Imprensa, declarada inconstitucional pelo STF.

Ao final, requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso para suspender a execução e, no mérito, o provimento do recurso.

É o relatório. Passo a decidir.

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação.

No caso em tela, não vislumbro a fumaça do bom direito apta a justificar, neste momento, a concessão de efeito suspensivo. A exceção de pré-executividade é uma forma de defesa do executado, apresentada nos próprios autos do processo executivo, sem que haja a necessidade da prévia garantia do juízo. A sua admissibilidade não é pacífica, além de existirem inúmeras discussões com relação às matérias passíveis de alegação em tal via processual, posto materializar uma mitigação ao princípio da concentração da defesa, que rege os embargos do devedor e a impugnação ao cumprimento de sentença. No caso em análise, o agravante apresentou objeção de pré-executividade para sustar a execução, sob alegar ser inexigível o título executivo lastreado na Lei de Imprensa, declarada inconstitucional pelo STF. No entanto, ao contrário do quanto crê o agravante, o título executivo judicial não teve lastro na Lei de Imprensa e sim, como dito pelo magistrado de piso, nos dispositivos constantes da Constituição Federal e do Código de Processo Civil, relativos ao dever de indenizar. Não há, portanto, se falar em coisa julgada inconstitucional.

Diante do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

O agravo deve se processar na forma instrumental, tendo em vista desafiar decisão proferida em fase de cumprimento de sentença.

Intimem-se, inclusive o agravado, para os fins do art. 527, V, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de abril de 2011.

DES. ROBÉRIO NUNES  
RELATOR

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**DE INSTRUMENTO Nº. 000.11.000280-5 – BOA VISTA/RR.**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA.**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO.**

**AGRAVADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL.**

**ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS GATTO E OUTRA.**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pela MM Juíza de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação anulatória de débito fiscal – processo nº.

010.03074344-6, reconhecendo, de ofício, a incompetência da justiça estadual para apreciar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal (fls. 276/277).

O agravante alega, como razão de seu inconformismo, serem as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, sociedade de economia mista, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses de competência do art. 109, I da CF, como atestado às fls. 281/282.

Prossegue afirmando “não se pode olvidar que na ação anulatória em apreço não houve qualquer intervenção da União, tampouco esta foi intimada para, querendo, ingressar no feito” (sic-fl. 06).

Por fim, requer o conhecimento e o provimento imediato do agravo de instrumento, nos termos do art. 557, § 1.º-A do CPC, ou, caso não seja esse o entendimento, seja levado a julgamento pelo colendo colegiado, para declarar a justiça estadual competente para o julgamento do feito.

É o sucinto relato. Decido.

Seguindo permissivo legal insculpido no art. 557, § 1.º-A do CPC, passo a decidir.

A MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível fundamentou a decisão impugnada argumentando serem as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, uma empresa federal, subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS, com base no art. 1º do seu estatuto social.

Contudo, não resta dúvida ser a agravada pessoa jurídica constituída na forma de sociedade de economia mista, conforme sua inscrição no cadastro da Receita Federal, às fls. 281/282. Assim, não se enquadra nas situações descritas no art. 109, I da CF, o que afasta a competência da Justiça Federal.

Situação já sumulada nos Tribunais Superiores, tornando incontroversa a questão, in verbis:

“Compete a Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que e parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento”. (Súmula n.º 42 do STJ).

“As sociedades de economia mista só têm foro na Justiça Federal, quando a União intervém como assistente ou oponente.” (Súmula n.º 517 do STF)

Observa-se no caso em tela ter a magistrada de piso declarado ex officio a incompetência da justiça estadual, com a determinação de remessa dos autos à Justiça Federal, sem nenhuma demonstração de interesse por parte da União, contrariando a súmula e os precedentes abaixo:

**“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - JUÍZO FEDERAL E JUÍZO ESTADUAL - DEMANDA MOVIDA POR MUNICÍPIO EM FACE DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - INEXISTÊNCIA DE INTERESSE CONCRETO DA UNIÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL.**

1. Somente nas hipóteses em que a União intervir como assistente ou oponente é que as ações das sociedades de economia mista deverão ser processadas na Justiça Federal, nos termos do Enunciado 517 da Súmula do STF.

2. A competência da Justiça Federal, nos termos do artigo 109, I, da CF, é vista em razão da pessoa, sendo desinfluyente a natureza da controvérsia.

3. ‘Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento’, conforme a dicção do verbete 42 da Súmula do STJ.

4. Conflito de competência conhecido, para determinar a competência da Justiça Comum Estadual, Juízo suscitado”. (STJ, CC 63885 / SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, Data do Julgamento: 13.12.2006, Publicação/Fonte: DJ 12.02.2007, p. 218)

**“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE A JUSTIÇA ESTADUAL E FEDERAL. CORREÇÃO MONETÁRIA PARA RESGATE DE EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL.**

1. A demanda movida em face da Eletrobrás visando recebimento de consectários do empréstimo compulsório instituído sobre energia elétrica encerra, em princípio, demanda de natureza cível, endereçada contra Pessoa Jurídica de Direito Privado corporificada em Sociedade de Economia Mista sem a prerrogativa do juízo privilegiado extensiva à União concedente.
2. A Primeira Seção, assentou que a competência da Justiça Federal, é definida *ratione personae*, sendo irrelevante a natureza da controvérsia posta à apreciação.
3. Deveras, o fato de a União ser considerada solidariamente responsável pela devolução na forma da Lei n.º 4.156/62, enseja a que a demanda também seja proposta contra ela, ab origine, ou que a mesma seja chamada ao processo na forma do art. 77 do CPC, o que, deslocaria a competência para a Justiça Federal.
4. Entretanto, elegendo o autor apenas um dos devedores solidários para a demanda o qual não goza de prerrogativa de juízo, torna-se imutável a competência *ratione personae*.
5. Outrossim, a possibilidade de escolha de um dos devedores solidários afasta a figura do litisconsórcio compulsório ou necessário por notória antinomia ontológica, porquanto, o que é facultativo não pode ser obrigatório. [...]
7. Consectariamente, não há deslocamento de competência por interesse em potência da União, senão quando a mesma integra a relação processual como autora, ré, assistente, ou terceiro interveniente, consoante, aliás, restou sumulado pelo STF, nos verbetes n.ºs 517 e 556 (Súmula 517 do STF: "As sociedades de economia mista só têm foro na Justiça Federal quando a União intervém como assistente ou opoente."; Súmula 556 do STF: "É competente a Justiça comum para julgar as causas em que é parte sociedade de economia mista.") [...]
9. Precedentes: REsp 763605/MG; Rel. Min. LUIZ FUX; DJ 07.08.2006; CC 83.401/SP; DJ 29.08.2007; AgRg no CC 52525/RS; DJ 04.06.2007; CC 45856/RS; DJ 27.03.2006.
10. Agravo regimental desprovido". (STJ, AgRg no CC n. 83.169/RJ, Primeira Seção, Rel. Ministro Luiz Fux, Publicação: DJe de 31/03/2008.)

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ELETROBRÁS. AÇÃO AJUIZADA CONTRA A SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. AUSÊNCIA DOS ENTES ELENCADOS NO ART. 109, I, DA CF. SÚMULA 42/STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.**

Na linha de orientação desta Corte Superior, em regra, a competência da Justiça Federal é fixada em razão da pessoa (CF, art.109, I), sendo irrelevante a natureza da lide.

A ação ordinária foi proposta apenas em face da Eletrobrás, sociedade de economia mista, não havendo, portanto, interesse de nenhum ente descrito no art. 109, I, da CF, no presente feito, devendo ser julgada pela Justiça Comum Estadual, no exato teor da Súmula n.º 42 deste Superior Tribunal de Justiça.

Agravo regimental improvido.

(STJ, AgRg no CC n. 76.015/RJ, Segunda Seção, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Publicação: DJe de 05/03/2008.)

Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1.º-A do CPC, dou provimento ao recurso para declarar a justiça estadual competente para processar e julgar o feito, por força da súmula n.º 42 do STJ e 517 do STF.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 28 de março de 2011.

DES. ROBÉRIO NUNES  
RELATOR.

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.11.000422-3 – BOA VISTA/RR.**

**AGRAVANTE: FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE.**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS.**

**AGRAVADO: ESPÓLIO DE NEUZA DA SILVA OLIVEIRA.**

**ADVOGADO: AGENOR VELOSO BORGES.**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.**

**DECISÃO**

Vistos, etc.,

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, por meio do qual se pretende a reforma da decisão interlocutória proferida no cumprimento de sentença - proc. n.º 001004091493-8/4ª Vara Cível desta Comarca, que determinou a penhora on line do valor executado.

Sustentando a ilegalidade da penhora de salário, conforme maciça jurisprudência desta corte, o agravante pugnou pela concessão do efeito suspensivo.

No mérito, requereu o provimento do agravo de instrumento para o fim de modificar a decisão recorrida.

É o relatório. Seguindo permissivo insculpido no art. 557, § 1º-A do CPC, decido.

Os fundamentos do recurso são relevantes e se verificam os requisitos do art. 558 do Código de Processo Civil.

De acordo com o art. 649, IV do CPC são absolutamente impenhoráveis:

“os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro destinadas ao sustento do devedor e seu família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º deste artigo.”

Neste sentido colaciono as seguintes jurisprudências:

“1603101923 JCPC.557 JCPC.557.1 JCPC.649 JCPC.649.IV – AGRAVO LEGAL (ART. 557, §1º, DO CPC) – AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO – BACEN-JUD – COMISSÃO – IMPENHORABILIDADE – 1- É indevida a penhora sobre os valores decorrentes do pagamento de salário ou provimentos de aposentadoria, pois têm natureza salarial e são impenhoráveis, nos termos do art. 649, IV, do Código de Processo Civil. 2- A jurisprudência do Egrégio STJ tem-se posicionado no sentido de interpretar de forma ampla a expressão "salários", contida no inciso IV do art. 649 do CPC, de modo a incluir os vencimentos dos médicos, a comissão percebida pelos leiloeiros e a remuneração percebida por diretores de sociedades anônimas. 3- Manutenção da deliberação monocrática do Relator, pois proferida nos exatos termos do artigo 557, caput, do CPC. 4- Agravo legal desprovido.”  
(TRF 4ª R. – AG 2008.04.00.041778-5 – 1ª T. – Rel. Álvaro Eduardo Junqueira – DJ 16.12.2008) (Ementas no mesmo sentido).”

“175009779 JCPC.649 JCPC.649.IV – MANDADO DE SEGURANÇA – CABIMENTO – EXECUÇÃO – PENHORA DE SALÁRIO E OUTRAS FORMAS CONTRAPRESTATIVAS – ORDEM ILEGAL – Consoante entendimento remansoso da jurisprudência desta Justiça Especializada, inclusive no âmbito do C. TST, é cabível a impetração de Mandado de Segurança dada a iminência do risco pela ilegalidade patente na ordem de penhora sobre parte do soldo do executado, por força da previsão explícita da garantia de impenhorabilidade contida no inciso IV do art. 649 do CPC, chancelada no bojo da Súmula nº 01 do TRT da 14ª Região. Ordem de segurança concedida.”  
(TRT 4ª R. – MS 02678.2008.000.14.00-6 – Relª Socorro Miranda – DE 03.12.2008)”

“PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. ATO JUDICIAL.EXECUÇÃO. PENHORA. CONTA-CORRENTE. VENCIMENTOS. CARÁTER ALIMENTAR. PERDA.

- Como, a rigor, não se admite a ação mandamental como sucedâneo de recurso, tendo o recorrente perdido o prazo para insurgir-se pela via adequada, não há como conhecer do presente recurso, dada a ofensa à Súmula nº 267 do STF.

- Ainda que a regra comporte temperamento, permanece a vedação se não demonstrada qualquer eiva de teratologia e abuso ou desvio de poder do ato judicial, como ocorre na espécie.

- Em princípio é inadmissível a penhora de valores depositados em conta-corrente destinada ao recebimento de salário ou aposentadoria por parte do devedor. Entretanto, tendo o valor entrado na esfera de disponibilidade do recorrente sem que tenha sido consumido integralmente para o suprimento de

necessidades básicas, vindo a compor uma reserva de capital, a verba perde seu caráter alimentar, tornando-se penhorável.

Recurso ordinário em mandado de segurança a que se nega provimento.”  
(STJ - RMS 25397/DF – Rel. Min. Nancy Andrighi, T3, j. em 14.10.2008)

“PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSO DE EXECUÇÃO – PENHORA DE SALÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – DESCONTOS EM CONTA CORRENTE – COMPROVAÇÃO DE CONTA SALÁRIO – AGRAVO PROVIDO.”

(TJ/RR – AI 10070091375, Rel. Des. Carlos Henriques, j em 23/09/2008, p. em 10/10/2008).

“AÇÃO DE DESPEJO – MANDADO DE SEGURANÇA – PENHORA DE VENCIMENTOS – IMPOSSIBILIDADE – NATUREZA SALARIAL – ILEGALIDADE DO ATO – ART. 649, INCISO IV DO CPC - ORDEM CONCEDIDA.

São impenhoráveis os vencimentos, bem como todas as formas contraprestativas, em razão de sua natureza salarial, nos termos do que dispõe o artigo 649, inciso IV do CPCivil, exceto quando se tratar de penhora para pagamento de prestação alimentícia, como previsto no § 2º. do mencionado dispositivo, ou se comprovada a existência, na conta salário do devedor, de ativos vultuosos ou bem acima daquele valor hábil a atender a finalidade subsistencial.”

(TJRR – MS 010.09.012197-0, Rel. Des. Robério Nunes, j. em 20.10.2009)

“CIVIL E PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA DE SALÁRIO. INADIMISSIBILIDADE

1. A Jurisprudência desta Corte, com respaldo em julgados do Superior Tribunal de Justiça, permite a penhora de percentual de valores existentes em conta corrente, hipótese que não se confunde com penhora direta de verba salarial.

2. Não é admissível, nos termos do art. 649, inc. IV do Código de Processo Civil, a penhora de vencimentos diretamente em folha de pagamento, ainda que a constrição incida apenas sobre percentual da verba.

3. Recurso não provido.”

(TJDFT - 20100020186663AGI, Relator MARIO-ZAM BELMIRO, 3ª Turma Cível, julgado em 23/03/2011, DJ 31/03/2011 p. 166)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA – CERCEAMENTO DE DEFESA E VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO – COISA JULGADA – LUCROS CESSANTES – PRECLUSÃO – PENHORA DE SALÁRIO – IMPENHORABILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A alegação de cerceamento de defesa e violação ao contraditório constitui matéria acobertada pelo fenômeno da coisa julgada porque já decidida por esta corte.

Referente à inaplicabilidade dos lucros cessantes, a matéria está preclusa, pois a via própria para discutir a legalidade ou não da condenação era a da apelação, inclusive a forma para se aferir a permanência da incapacidade.

Está pacificado em nossos tribunais o entendimento de ser indevida a constrição judicial sobre valores decorrentes de proventos de aposentadoria, remunerações/vencimentos, pensões e outros valores que tenham natureza salarial, por serem impenhoráveis.”

(TJRR – AI n.º 010.09.013499-9, Des. Robério Nunes, j. em 13.04.2010)

Ademais, malgrado o devedor ter demonstrado sua condição de funcionário público assalariado, de ter interesse no pagamento, tendo feito proposta de acordo e solicitado conciliação, antes de qualquer tentativa a fim de fazer valer o disposto no art. 620 do CPC, o magistrado determinou o bloqueio on line.

Diante do exposto, dou provimento ao recurso, com fulcro no § 1º-A do art. 557 do CPC, para cassar a decisão recorrida, determinando o imediato desbloqueio on line das contas.

Comunique-se com urgência.

Certificado o trânsito, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2011.

DES. ROBÉRIO NUNES  
RELATOR

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.223377-3 – BOA VISTA/RR.**  
**APELANTES: JAMES LUIZ DA CUNHA e CLÁUDIA DA SILVA SOUZA.**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.**

### **D E C I S Ã O**

James Luiz da Silva e Cláudia da Silva Souza interpuseram apelação cível em face da sentença que destituiu o poder familiar quanto à criança Jamile de Souza e Silva.

Oferecidas contrarrazões, subiram os autos.

O Parquet de segundo grau opinou pelo desprovimento da pretensão recursal.

O autor peticionou por meio de Defensor Público requerendo a desistência do recurso em face de acordo realizado nos autos da ação de adoção.

Determinada a intimação do advogado a fim de apresentar o acordo referido, compareceu cumprindo a providência, reiterando o pedido de extinção do feito com base no art. 267, VIII do CPC.

É o breve relato. Decido.

Presentes os pressupostos, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil.

Boa Vista, 28 de abril de 2011.

DES. ROBÉRIO NUNES  
RELATOR

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000369-6 – BOA VISTA/RR.**  
**AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A.**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRA.**  
**AGRAVADA: VIVO S/A.**  
**ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA**  
**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.**

### **DECISÃO**

Vistos etc.

Trata-se de Pedido de Reconsideração no Agravo de Instrumento interposto por Boa Vista Energia S/A contra decisão exarada pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível nos autos Ação Cautelar Inominada nº 010.2009.906.478-3, que deferiu pedido de liminar para suspender aplicação da multa administrativa, bem como determinar a suspensão da inscrição da empresa, ora agravada, junto ao Sistema de Cadastramento dos Fornecedores do Poder Executivo – SICAF, até o julgamento final da demanda.

Requer a agravante, em síntese, que seja reconsiderada a decisão que, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converteu em retido o recurso.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relato, decido.

Em breve exame, verifica-se que o pedido de reconsideração não deve ser acolhido.

A conversão do presente agravo em retido fundamentou-se na ausência de demonstração de lesão grave e de difícil reparação à recorrente, uma vez que esta já realizou novo procedimento licitatório, conforme asseverado à fl. 140.

Ante o exposto, hei por bem manter a decisão que converteu em retido o recurso.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 27 de abril de 2011.

DES. JOSÉ PEDRO  
RELATOR

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 00011000524-6 - BOA VISTA/RR.**

**AGRAVANTE: ICE – CARTÕES ESPECIAIS LTDA.**

**ADVOGADA: DRA. NORMA MARIA MACEDO NOVAES E OUTRA.**

**AGRAVADO: DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.**

### **DECISÃO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, contra decisão interlocutória proferida pela MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, que revogou a liminar anteriormente concedida no mandado de segurança nº 0102011904408-8, na qual havia determinado a suspensão do contrato de fornecimento decorrente do "Edital de Pregão Presencial nº 011/2010, por menor preço".

Alega, em síntese, a recorrente que na licitação relativa ao contrato objeto da lide, apresentou valor menor do que o contratado com a sua concorrente, a empresa GTCOM/SHANGAI.

Afirma que o recorrido, através do pedido de reconsideração, de forma imprópria, argumentou que a suspensão do contrato o impedirá de cumprir seus objetivos, com prazo determinado pelo DENATRAN para uso dos lacres rastreáveis, posto que esse prazo é até final de 2011, e a licitação foi realizada em 2010.

Aduz, outrossim, que através do presente recurso, busca-se que esses lacres sejam adquiridos de forma lícita e instalados obedecendo os trâmites legais, sem lesar os cidadãos ou a Administração Pública, e que atendam as regras legais.

Pede, ao final, a concessão de liminar para determinar ao agravado que suspenda o contrato e o fornecimento de lacres com a empresa GTCOM/SHANGAI. No mérito, a confirmação da liminar concedida, até decisão final do mandado de segurança originário (fls. 02/14).

É o breve relato. Decido.

O recurso não merece conhecimento.

Não obstante os argumentos trazidos aos autos pela recorrente, cumpre destacar a ausência de documentos essenciais à análise da verossimilhança de suas alegações, uma vez que não foram colacionados ao presente recurso, cópia da petição inicial, nem tampouco do pedido de reconsideração que deu azo à decisão hostilizada, cujas peças são imprescindíveis à análise da relevância de sua fundamentação.

Esclareça-se que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça posicionou-se no sentido de que a não-instrução do agravo de instrumento com peças de traslado facultativo, mas que são consideradas essenciais para o desate da controvérsia, acarreta o não-conhecimento do recurso.

Ressalte-se, ainda, que, de acordo com a reforma processual civil instituída pela Lei n.º 9.139/95, não há falar em conversão do julgamento em diligência ou em abertura de prazo para sanar a mácula.

A propósito, confirmam-se os seguintes julgados da Colenda Corte Superior acerca do tema em questão, in verbis:

"RECURSO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEÇA ESSENCIAL – AUSÊNCIA – "Processual civil. Agravo de instrumento. Peça essencial. Ausência. Súmula nº 288 do STF. I – Ausência de peça essencial à compreensão da controvérsia (cópia do acórdão proferido em embargos de declaração parcialmente ilegível). Incidência da Súmula nº 288 do STF. II – É dever processual da parte zelar pela correta formação



do instrumento. III – Agravo regimental improvido." (STF – AgRg-AI 650.559-9/BA – 1ª T. – Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 1 10.08.2007)

“EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DEFICIENTE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. A falta de peça essencial e, pois, indispensável ao julgamento do agravo de instrumento, ainda que estranha ao elenco legal das obrigatórias, impede o conhecimento do recurso.

2. Precedente da Corte Especial (EREsp 449.486/PR, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, in DJ 6/9/2004).

3. Embargos conhecidos e rejeitados". (EREsp 502.287/SC, 3ª Seção, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 20/06/2005)

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 28 de abril de 2011.

DES. JOSÉ PEDRO  
RELATOR

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.901334-3 - BOA VISTA/RR.**

**APELANTE: GLAUCO ANDRÉ DE OLIVEIRA BEZERRA.**

**ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO.**

**APELADA: SHEULY PAOLA ARAUJO DA SILVA.**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.**

### **DECISÃO**

Vistos etc.

Trata-se de apelação cível interposta por Glauco André de Oliveira Bezerra, irredimido com a sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível nos autos da ação de reconhecimento e dissolução de união estável (processo nº 2009.901.334-3), que extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Após o regular processamento do recurso, sobreveio pedido de desistência formulado pelo apelante, no qual informa que as partes firmaram acordo extrajudicial compondo amigavelmente a lide (fls. 242-246).

Eis o relatório, decido.

Compulsando os autos, verifica-se plausível o pedido de desistência do inconformismo em apreço.

Aliás, segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial, “Independentemente da anuência do recorrido ou dos litisconsortes, pode o recorrente, a qualquer tempo, desistir do recurso, ‘ex vi’ do artigo 501 do Código de Processo Civil”. (TJSC – AI 2004.013503-3 – 2ª CDCiv. – Rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben – J. 04.11.2004).

Isto posto, homologo o pedido de desistência deste recurso de apelação.

Decorrido o prazo legal pertinente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 27 de abril de 2011.

DES. JOSÉ PEDRO  
RELATOR

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000561-8 - BOA VISTA/RR.**

**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.**

**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA.**  
**AGRAVADO: MARCOS WELBER MENDES.**  
**ADVOGADOS: DR. CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO.**  
**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.**

## **DECISÃO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A, devidamente qualificado, visando à reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2010.909.395-4, que antecipou os efeitos da tutela para determinar que a parte ré, ora agravante, se abstenha de efetuar inscrição do nome da parte autora no cadastro de inadimplentes ou, caso tenha efetuado a inclusão, que retire a restrição, permanecendo o veículo na sua posse até a solução da demanda (fl. 25).

Sustenta o agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, seja pelo afastamento dos efeitos da mora, seja pela consignação em valor menor que o contratado. Ainda, que não oferecera, naquela ocasião, a prova inequívoca dos fatos alegados, tampouco fora demonstrado o perigo da demora, razão pela qual a tutela antecipada deve ser revogada.

Pede, então, a reforma a decisão, para declarar a agravada em mora, bem como autorizar que o agravado promova o pagamento das parcelas contratadas, bem como seja compelido a apresentar o contrato firmado (fl. 09v).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação. Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor do requerente/agravado, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo recorrente.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação,

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 29 de abril de 2011.

DES. JOSÉ PEDRO  
RELATOR

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000545-1 - BOA VISTA/RR.**

**AGRAVANTE: A. DA SILVA BRANDÃO NETO ME.**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA.**

**AGRAVADO: NEUBSON PEIXOTO DOS SANTOS**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

## **DECISÃO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto pela pessoa jurídica A. da Silva Brandão Neto ME, devidamente qualificada (fl. 02), contra sentença proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos do

processo de execução de título extrajudicial nº 00102010900102-3, que extinguiu o feito sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, ante o não recolhimento das custas iniciais e despesas com oficial de justiça.

Alega, em síntese, a agravante que suplicou a concessão da justiça gratuita, tendo anexado declaração de hiposuficiência econômica para arcar com o pagamento das custas judiciais, cujo pleito fora ignorado pelo Magistrado "a quo".

Afirma que ingressou com pedido de reconsideração, o qual também não fora apreciado pelo MM. Juiz da causa.

Aduz, outrossim, que "...não obstante os pedidos feitos, sem qualquer tipo de intimação prévia, o Juízo singular no EP 29, extinguiu o processo sem julgamento do mérito e pior, condenou a agravante ao pagamento das custas judiciais" (fls. 02/08).

Pede o provimento do recurso, para o fim de reformar a decisão extintiva do feito, concedendo à exeqüente/agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 6.015/50.

É o breve relato, decido.

Pretende a agravante a reforma da decisão que extinguiu, sem julgamento de mérito, o processo de execução, em face do descumprimento de diligência por mais de 30 (trinta) dias.

O recurso não merece conhecimento.

Com efeito, não obstante os argumentos trazidos aos autos pela recorrente, cumpre destacar que o decisum que se pretende impugnar constitui ato que extinguiu o feito executivo, sem julgamento do mérito, pondo termo ao processo em relação ao indeferimento da gratuidade da assistência judiciária, situação esta que a agravante pretende reverter.

Destarte, é cediço que a via recursal adequada contra sentença, tanto definitiva quanto terminativa, é a apelação, exceto quando incidente a hipótese do art. 463, II, do CPC, qual seja, em caso de possibilidade de interposição de embargos declaratórios.

Ademais, não se invoca o princípio da fungibilidade, uma vez que se verifica, na espécie, a ocorrência de erro grosseiro.

Sob o enfoque, já decidira os nossos Tribunais de Justiça, "verbis:"

"Em face da ausência de dúvida objetiva quanto ao recurso cabível inaplicável é o princípio da fungibilidade recursal, o que só se justifica em época pretérita, quando ainda havia acesa controvérsia a respeito. Precedente da 4ª Turma." (REsp n. 164.729/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).

"Constitui erro grosseiro agravar, em vez de apelar dessa sentença (JTA 32/65), porque a lei é expressa quanto ao cabimento da apelação. Assim, como apelação não será possível conhecer do agravo (RT 491/87, RJTJESP 101/285)." (Negrão, Theotonio. Código de processo civil. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 385).

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 29 de abril de 2011.

DES. JOSÉ PEDRO  
RELATOR

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000591-5 – BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTE: CRISTIANE MONTE SANTANA.**

**PACIENTE: VANILDO RODRIGUES DA SILVA.**

**PLANTONISTA: DES. ALMIRO PADILHA.**

### **DECISÃO**

VANILDO RODRIGUES DA SILVA, preso preventivamente por ordem do Juiz de Direito da 1ª. Vara Criminal de Ouro Preto do Oeste/RO, via Carta Precatória nº. 006010000584-6, que tramita na Vara Única de São Luiz do Anauá – RR, interpôs este pedido de relaxamento de prisão, alegando suposto não-preenchimento dos requisitos exigidos para a prisão preventiva mediante carta precatória.

Decido.

Considerando que este pedido de relaxamento de prisão foi direcionado ao 2º. Grau de Jurisdição, entendendo-o como um pedido de “habeas corpus” e assim processá-lo-ei.  
Não havendo pedido de liminar, não é caso para o plantão.  
Por essa razão, distribua-se a um relator com urgência.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 01 de maio de 2011.

DES. ALMIRO PADILHA  
PLANTONISTA DE 2º. GRAU DE JURISDIÇÃO

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000374-6 – BOA VISTA/RR.**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA.**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA.**  
**AGRAVADO: DARLAN LIMA DE SOUZA.**  
**ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação ordinária com pedido de liminar n.º 010.2011.903.116-8, que deferiu a antecipação de tutela ao agravado, determinando que o Estado proceda a nomeação e posse daquele, no cargo de Técnico em Radiologia, observada a ordem de classificação.

O agravante insurge-se contra a decisão, alegando que sofrerá lesão grave e de difícil reparação com a nomeação do agravado e de mais quatorze candidatos melhor classificados do que ele, sem que estes estejam dentro do número de vagas previstas no edital.

Sustenta, ainda, que há perigo de irreversibilidade da medida e vedação legal para a antecipação dos efeitos da tutela contra a fazenda pública, nos termos do art. 2.º - B, da Lei n.º 9.494/97.

Aduz que a contratação da Cooperativa de Saúde foi realizada através de licitação e com amparo legal.

Requer, ao final, que seja liminarmente atribuído efeito suspensivo e, no mérito, provido o presente recurso, para anular a decisão concessiva de antecipação de tutela.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Da análise perfunctória do caderno processual, presente encontra-se o “periculum in mora”, uma vez que, com a nomeação e posse do agravado e dos quatorze classificados em sua frente, o Estado terá que arcar com suas verbas salariais sem previsão orçamentária (classificados fora do número de vagas), o que, de fato, gera perigo na demora da decisão de mérito.

Quanto ao “fumus boni iuris”, em que pese a existência de posicionamento divergente, o STJ vem decidindo em julgados recentes que, sendo a classificação fora do número de vagas, não há preterição (RMS 33.315/AP, 1.ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 15/02/2011, DJe 23/02/2011).

Ademais, o magistrado parece ter entendido que a classificação do agravado se deu dentro do número de vagas (fl. 45).

Frise-se, por oportuno, que, se a classificação ocorresse dentro do número de vagas, a justificativa do Estado de que a contratação da Cooperativa de Saúde ocorreu de acordo com a Lei de Licitações, não seria capaz de ilidir o direito do agravado, pois, se há necessidade de contratação e verba para pagamento dos salários, devem ser oferecidas as vagas para provimento por concurso público, cumprindo assim, o que determina a Constituição Federal.

ISTO POSTO, em sede de cognição sumária, por vislumbrar a presença dos requisitos legais, suspendo os efeitos da decisão combatida.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da 8.<sup>a</sup> Vara Cível.

Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
RELATOR

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.905520-1 – BOA VISTA/RR.**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON.**

**APELADO: PAULO HENRIQUE TOMAZ MOREIRA.**

**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DECISÃO**

Cuidam os autos de apelação cível, interposta pelo Estado de Roraima, contra a sentença exarada pelo Juízo de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Cível desta Comarca, nos autos nº 010.2010.905.520-1 (ação ordinária).

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido inicial, determinando que o réu concedesse a vantagem requerida pelo autor, realizando o processo administrativo de promoção na carreira de delegado de polícia, conforme as respectivas regras.

O apelante alega, preliminarmente, nulidade absoluta da sentença por ausência dos litisconsórcios necessários, já que a decisão atingiria a esfera jurídica de outros delegados de polícia.

Ainda em preliminar, entende que há carência de ação em virtude da inadequação da via eleita, argumentando, para tanto, que a ação correta seria a de obrigação de fazer.

No mérito, aduz como razão de seu inconformismo, que a promoção na carreira não é automática, devendo ser apurado o preenchimento dos requisitos por meio de processo administrativo competente, que não pode ser suprido pelo Judiciário, que se limita à aferição da legalidade dos atos.

Sustenta que os requisitos para a promoção por antiguidade e merecimento estão descritos na lei, porém, a simples previsão legal não enseja a deflagração do processo de promoção. É necessária a investigação funcional a respeito da aplicação de alguma punição administrativa, falta ao serviço, licenças e ainda a comprovação de aptidão física e mental, por meio de órgão pericial competente.

Alega violação à lei de responsabilidade fiscal, face ao impacto financeiro e o efeito multiplicador da sentença combatida.

Ao final, requer que, acaso rejeitadas as preliminares, seja no mérito provido o presente recurso, para reformar a sentença, julgando totalmente improcedente o pedido feito na exordial.

É o relatório.

Decido, autorizado pelo art. 557, §1.º - A, do CPC.

## PRELIMINARES

Nulidade processual – Ausência de citação dos litisconsortes necessários

É bem verdade que a promoção de um delegado pode atingir a esfera de outros, a depender de suas condições pessoais e colocação na categoria; contudo, a sentença foi clara ao estabelecer que a promoção deveria ser realizada através de processo administrativo, conforme as regras da respectiva carreira.

Desta forma, os possíveis litisconsortes estariam resguardados dentro do procedimento administrativo, sendo despicienda a integração no polo passivo da ação.

Diante disso, não havendo necessidade de litisconsórcio, inviável a declaração de nulidade da sentença, conduzindo à rejeição da preliminar.

Inadequação da via eleita

Ao ingressar em juízo, é facultada à parte a escolha da ação que lhe aprouver, desde que seja cabível à espécie ou não haja vedação legal para sua utilização.

Assim, em que pese ser de melhor adequação à pretensão do autor a ação de obrigação de fazer, tendo optado pelo rito ordinário, não causa qualquer prejuízo ao Estado, pois neste rito a defesa se opera com maior extensão, inclusive no referente à produção de provas.

A inadequação processual somente constitui nulidade do processo se o rito eleito ocasiona prejuízo à parte adversa, como nas hipóteses de restrição à amplitude da defesa, ao contraditório e ao direito da produção das provas necessárias ao julgamento da causa.

Por isso, rejeito também esta preliminar.

## MÉRITO

O apelado pugnou pela imediata promoção na carreira de Delegado de Polícia Civil do Estado de Roraima, com todas as consequências funcionais e financeiras pertinentes, a contar do dia 18 de julho de 2007, quando teve fim seu estágio probatório.

A Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, dispendo sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Roraima, expressa em seu artigo 8º ser a promoção uma das formas de provimento de cargo público e estabeleceu no parágrafo único do art. 10 que os requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos em lei específica e seus regulamentos.

A Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima – Lei Complementar Estadual n.º 055/2001 – traz em seus artigos 62 a 64, regulamento da promoção do servidor policial civil.

Observe-se, contudo, que a partir da edição da Lei Complementar n.º 131, de 08 de abril de 2008, fixando os vencimentos de delegado em subsídios, extinguiram-se os níveis dentro das classes, estabelecendo-se que a carreira do Delegado compõe-se de cargos de Delegado de Polícia Classe A (inicial), Classe B, Classe C e Classe D (especial).

Ademais, fixou-se no artigo 7.º que:

“Art. 7.º Os Delegados de Polícia Civil ocupantes do cargo de Delegado de Polícia Civil, Classe A, constantes do anexo II da Lei Complementar nº 055, de 2001, passam a ocupar o cargo de Delegado de Polícia, Classe A, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar, até que ocorram as promoções, nos termos da Lei.”

O artigo 63 da Lei n.º 055/2001, à sua vez, estabelece que a promoção se dê por merecimento e antiguidade, dispendo, ainda, sobre outros requisitos.

Sustentou o autor na inicial, estar na 15.<sup>a</sup> colocação no concurso, e afirmou não ter a administração regulamentado a promoção por merecimento, omissão que, a seu ver, não impede a promoção por antiguidade.

Contudo, a primeira promoção dá-se, obrigatoriamente, pelo critério do merecimento, seguindo-se na alternância a antiguidade. Além disso, não é automática a promoção na carreira, devendo ser apurado o preenchimento dos seus requisitos por meio de processo administrativo, não podendo ser suprido pelo Poder Judiciário, limitado à aferição da legalidade.

É entendimento assente, que não há a obrigatoriedade da realização de promoções, que são atos discricionários dependentes da análise da conveniência e da oportunidade pelo administrador público, passando a ser vinculado somente quando a administração edita norma a respeito.

Neste sentido, trecho do voto da Ministra Laurita Vaz, relatora do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n.º 21.092 - RS (2005/0206869-2):

“Desse modo, ainda que, em princípio, o ato de promoção por merecimento, de fato, se trate de ato discricionário, do momento em que a Administração edita norma a respeito, estabelecendo termo a quo de vigência da benesse, o ato deixa de se submeter à disciplina atinente aos atos discricionários, passando a vincular-se à previsão legal.”

A administração pública encontra-se atada aos limites da legalidade; só podendo atuar quando a lei assim a autorize e, especialmente em relação a vencimentos de servidores públicos, que são fixados por lei, qualquer alteração está na dependência de lei, cuja iniciativa é do chefe do Poder Executivo.

Não cabe, assim, ao Poder Judiciário, desprovido de função legislativa, aumentar os vencimentos dos servidores públicos, nem conceder-lhes vantagens, senão em decorrência do que determina a lei.

A promoção é ato complexo, precedida de procedimento administrativo interno, obedecendo às leis e aos regulamentos específicos.

A Lei Complementar Estadual n.º 055/2001 traz as diretrizes mestras, como se depreende da leitura §1.º do art. 63:

“§ 1º. São requisitos básicos para a promoção:

I – existência de vaga;

II – interstício mínimo de setecentos e trinta dias de efetivo exercício no nível atribuído ao cargo que o servidor ocupe;

III – aptidão física e mental, comprovada em inspeção de saúde a cargo do órgão pericial competente;

IV – cumprimento do estágio probatório”

Esses são os requisitos básicos para a promoção por merecimento e por antiguidade. Insuficientes, contudo, para a deflagração do processo de promoção, em virtude da ausência de disposição legal ou regulamentar estabelecendo os critérios para aferição da antiguidade.

Mister também verificar a existência de punição administrativa ou falta injustificada que prejudiquem ou impeçam o servidor de participar do processo de promoção na carreira, além da aptidão física e mental, realizada por órgão pericial competente, não a substituindo atestado de médico particular (fl. 32).

A promoção pleiteada pelo delegado da Polícia Civil Estadual está prevista no ordenamento, mas a Lei Complementar Estadual n.º 55/2001 necessita de regulamentação, não podendo o Poder Judiciário determinar qualquer promoção sem a implementação do processo administrativo.

A propósito, a Resolução do CONSUPOL (Conselho Superior de Polícia), não pode regulamentar o processo de promoção. A Lei Complementar Estadual n.º 55/01 e o Regimento Interno do CONSUPOL, não atribuem competência para a regulamentação do processo de promoção, mas apenas para propô-la.

Ademais, a intervenção do Poder Judiciário somente é possível quando referente à legalidade do ato questionado, não sendo possível substituir o Poder Executivo promovendo o servidor, até porque a matéria não foi devidamente regulamentada.

Não há, desta forma, como garantir a promoção do autor, nem dos demais, quer pelo critério de antiguidade, quer de merecimento, ambos com requisitos específicos e diversos.

Além do mais, em respeito à conveniência administrativa e à oportunidade, componentes da discricionariedade, indevido impor-se ao ente público a prática de ato que importe em aumento de despesa sem análise do suporte financeiro, sob pena de ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse sentido já decidiu esta Corte:

“APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PROMOÇÃO DE DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL – ATO COMPLEXO – NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO – SEPARAÇÃO DOS PODERES. RECURSO PROVIDO. O Poder Judiciário pode examinar o ato administrativo a fim de aferir a sua legalidade, não cabendo imiscuir-se na função administrativa. Impossível a promoção de servidor se carente de regulamentação. Em respeito à conveniência administrativa e à oportunidade, componentes da discricionariedade, indevido impor-se ao ente público a prática de ato que importe em aumento de despesa sem análise do suporte financeiro. Recurso provido. Pedido julgado improcedente.” (AC n.º 0010 09 918065-4, j. em 14.09.2010, DJe n.º 4407, 29.09.2010, AC n.º 0010 09 013407-2, j. em 14.09.2010, DJe n.º 4407, 29.09.2010 e AC n.º 0010.902579-2, j. 14.12.2010, DJe n.º 4454, 17.12.2010, Rel. Des. Robério Nunes)

Frise-se que, diante dessas decisões, o relator fica autorizado a decidir monocraticamente, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC.

Conforme se depreende dos ensinamentos de Nelson Nery Júnior, é possível ao relator decidir com base no dispositivo supra, ainda que a decisão esteja em desconformidade com jurisprudência da própria Corte:

“O relator pode dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso.” (in Código de Processo Civil Comentado, 10.ª ed., São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 961)

ISSO POSTO, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao apelo, para reformar a sentença a quo e julgar improcedente o pedido formulado na inicial.

Condeno o apelado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados, por equidade, em R\$ 1.000,00 (CPC, art. 20, §4.º).

P. R. I.

Boa Vista, 28 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
RELATOR

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000.09.012475-1 – BOA VISTA/RR.  
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES E OUTRA.  
RECORRIDO: FRANCISCO SAMPAIO DE AGUIAR.  
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS.  
RELATOR: LUPERCINO NOGUEIRA.**

**DECISÃO**



Francisco Sampaio de Aguiar, por intermédio de seu advogado, protocolizou petição de fls. 138/139 informando que restou impossibilitado de efetivar carga dos autos, uma vez que estariam com o Procurador do Município de Boa Vista, o que prejudicaria sensivelmente a parte contrária.

Ao final, requer a devolução do prazo recursal.

É, no essencial, o relatório. Decido.

O pedido não comporta deferimento.

Afirma o requerente que o processo estava em carga com o Procurador do Município de Boa Vista, sem informar efetivamente a data de consulta no balcão do atendimento desta Corte.

Não custa lembrar que o requerente poderia ter trazido certidão atualizada da Secretaria, atestando o período da indisponibilidade dos autos. Nesse sentido:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RETIRADA DOS AUTOS PELA PARTE CONTRÁRIA - OBSTÁCULO JUDICIAL - RESTITUIÇÃO DO PRAZO - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE E DO RESPECTIVO PERÍODO.- A retirada dos autos pela parte contrária durante o PRAZO de vista configura obstáculo à prática do ato, restituindo-se ao prejudicado o período faltante para sua complementação.- Para que ocorra a devida RESTITUIÇÃO do PRAZO, cabe ao advogado agir com a diligência que o caso requer, de modo a obter informação completa sobre a situação do processo, requerendo inclusive certidão comprobatória de que os autos se encontravam indisponíveis e por qual período durou essa indisponibilidade. (TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 1.0142.08.021377-0/002 - RELATOR: EXMO. SR. DES. FABIO MAIA VIANI - Julg: 21/09/10. DJ 27/10/2010).

Ademais, o requerente não se desincumbiu do ônus em demonstrar o efetivo prejuízo a ensejar devolução do prazo recursal.

Diante do exposto, indefiro o pedido de devolução do prazo de fls. 138/139.

Publique-se.

Após, retornem-me para o juízo de admissibilidade do recurso especial interposto.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
PRESIDENTE

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000526-1 - BOA VISTA/RR.  
AGRAVANTE: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO.  
ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E ESMAR MANFER DUTRA DO PRADO.  
AGRAVADO: JOSÉ CLEAN DA SILVA SOUSA.  
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA.  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.**

### **DECISÃO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo Banco HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, devidamente qualificado, visando à reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2010.923.163-8, que antecipou os efeitos da tutela para determinar ao agravante que se abstenha de efetuar novos descontos na conta corrente do recorrido, bem como vedar o lançamento de seu nome junto aos órgãos de proteção de crédito (fls. 124/125).

Sustenta o agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, visto ser possível o desconto em folha de pagamento, conforme ajustado no contrato. Portanto, não podendo agora ser prejudicado pela decisão guerreada que o impede de promover o desconto mensal em folha de pagamento das parcelas contratadas.

Afirma, outrossim, que não fora oferecida, naquela ocasião, a prova inequívoca dos fatos alegados, tampouco restara demonstrado o perigo da demora, razão pela qual a tutela antecipada deve ser revogada. Pede, ao final, o deferimento de liminar “para revogar a liminar concedida, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC” (fls. 02/18).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor do agravado, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo agravante.

Ademais, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 26 de abril de 2011.

DES. JOSÉ PEDRO  
RELATOR

Boa Vista, 02 de maio de 2011.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 02 DE MAIO DE 2011.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**



**PRESIDÊNCIA****ATOS DO DIA 02 DE MAIO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 275** – Exonerar **CARINA PRETI FRAGOSO TODERO** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da 3.ª Vara Criminal, a contar de 03.05.2011.

**N.º 276** – Exonerar **JOSICLEIDE MORAIS VANDERLEI** do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da 3.ª Vara Criminal, a contar de 03.05.2011.

**N.º 277** – Nomear **ANDRÉIA SANTOS DE ARAÚJO SALES** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a contar de 03.05.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 02 DE MAIO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1073** – Tornar sem efeito a designação do Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 8.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 7.ª Vara Cível, no período de 16.05 a 14.06.2011, em virtude de férias do Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, objeto da Portaria n.º 1046, de 26.04.2011, publicada no DJE n.º 4538, de 27.04.2011.

**N.º 1074** – Designar o Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 8.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 4.ª Vara Cível, no período de 16.05 a 14.06.2011, em virtude de férias do Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo.

**N.º 1075** – Designar a servidora **LORENA GRACIÊ DUARTE VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da 3.ª Vara Criminal, a contar de 03.05.2011.

**N.º 1076** – Suspender, a contar de 03.05.2011, a gratificação de produtividade da servidora **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, concedida através da Portaria n.º 1219, de 07.07.2010, publicada no DJE n.º 4351, de 08.07.2010.

**N.º 1077** – Designar a servidora **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da 3.ª Vara Criminal, a contar de 03.05.2011.

**N.º 1078** – Dispensar a servidora **ARIANA SILVA COELHO**, Agente de Proteção, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a contar de 03.05.2011, mantida sua lotação anterior, Juizado da Infância e da Juventude, na forma do art. 6.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 013/2008.

**N.º 1079** – Convalidar a designação do servidor **ALAIM LOPES ALVES FILHO**, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Infraestrutura de Redes, no período de 10 a 21.04.2011, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 1080** – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de maio de 2011: 2,1415.

**N.º 1081** – Suspender, a contar de 29.04.2011, a gratificação de produtividade do servidor **MÁRIO MELO MOURA**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 1079, de 11.06.2010, publicada no DJE n.º 4334, de 12.06.2010.

**N.º 1082** – Designar a servidora **LECI LÚCIA MARQUES DE SOUZA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, no período de 27.03 a 22.09.2011, em virtude de licença à gestante da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1083, DO DIA 02 DE MAIO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 7396/2011,

**RESOLVE:**

Designar os servidores **SÉRGIO MATEUS**, Oficial de Justiça e **ALINE MOREIRA TRINDADE**, Analista Processual, para exercerem a função de conciliador da Comarca de Mucajaí, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 28.04.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1084, DO DIA 02 DE MAIO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2011/7650,

**RESOLVE:**

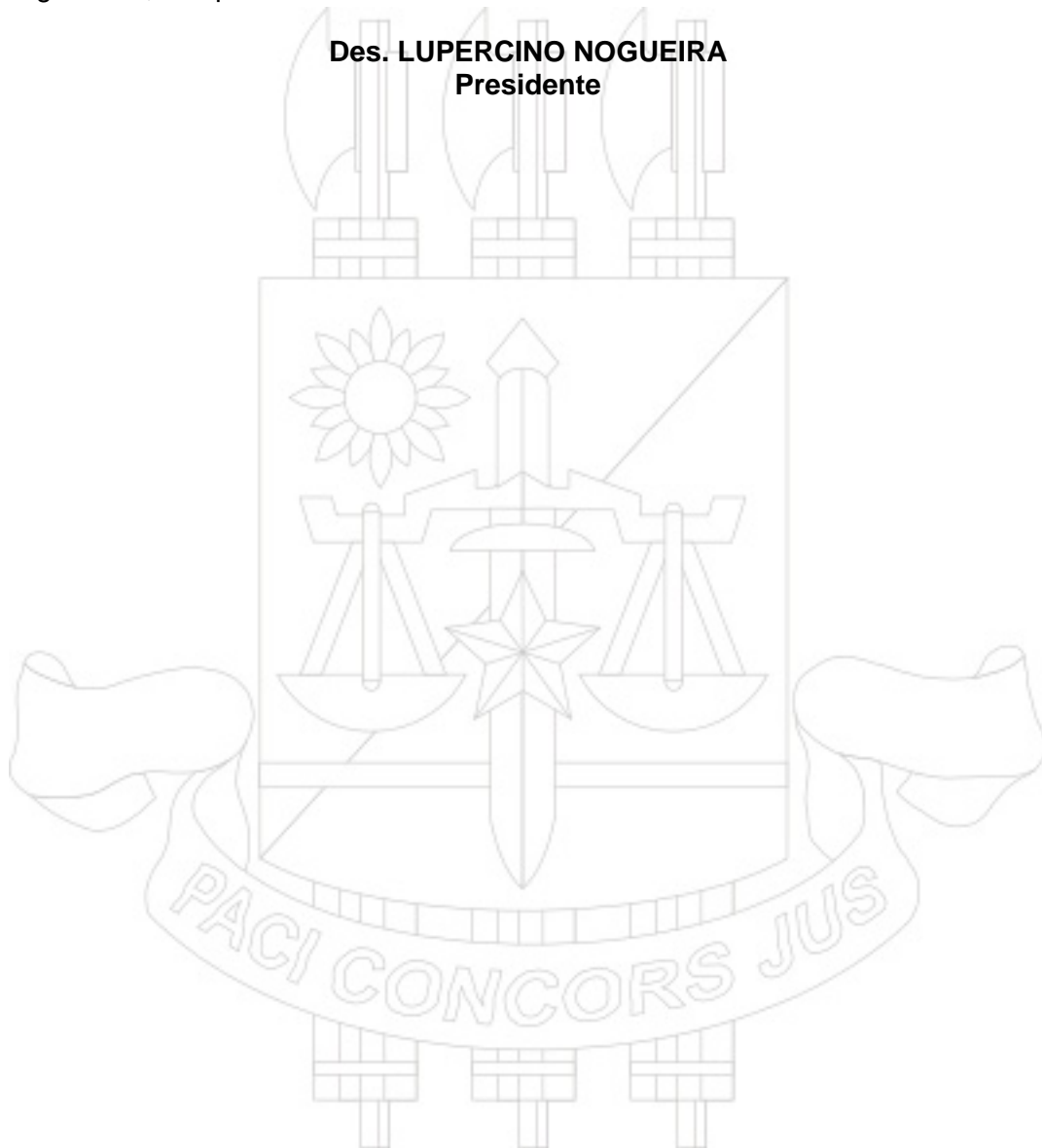
Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Álvaro Antônio Fernandez Marques	Assistente Judiciário	IV	V	02.04.2011
Carlos Augusto do Carmo Rodrigues	Técnico Judiciário	VI	VII	01.05.2011
César da Silva Carneiro Júnior	Assistente Judiciário	IV	V	22.05.2011

Cristina Maria Sousa dos Santos	Assistente Judiciário	IV	V	22.05.2011
Elissângela Teles Portela	Auxiliar Administrativo	IV	V	27.04.2011
Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos	Assistente Judiciário	IV	V	02.04.2011
Lorena Graciê Duarte Vasconcelos	Assistente Judiciário	IV	V	02.04.2011
Márley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário	IV	V	22.05.2011
Maycon Robert Moraes Tomé	Oficial de Justiça	IV	V	02.04.2011
Ocimara da Cunha Vasconcelos	Assistente Judiciário	IV	V	22.05.2011
Vera Lucia Sábio	Assistente Judiciário	X	XI	11.04.2011
Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes	Assistente Judiciário	IV	V	22.05.2011

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 02/05/2011****Procedimento Administrativo n.º 5322/2011****Requerentes:** Eliana Palermo Guerra e outra**Assunto:** Indenização Por Plantão Extra**DECISÃO**

1. Indefiro o pedido de indenização por plantão extra, em razão de inexistir previsão legal para sua concessão, podendo as requerentes, se for de seus interesses, requerer folga compensatória nos termos do artigo 16, §§ 2º e 3º da Resolução nº. 06/2011 do Plenário deste Tribunal.
2. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.
3. Publique-se.  
Boa Vista, 02 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente**Procedimento Administrativo n.º 2920/2011****Requerente:** Erasmo Hallysson de Souza Campos**Assunto:** Solicita ajuda de custo**DECISÃO**

1. Corroborando com o parecer da Assessoria Jurídica da SGP/TJRR às fls. 15, bem como a manifestação do Secretário Geral (fl. 20); DEFIRO o pedido.
  2. Autorizo o pagamento da respectiva ajuda de custo, nos termos do §2º do artigo 42-A do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 18).
  3. Publique-se.
  4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças para as demais providências.
- Boa Vista, 02 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente**Procedimento Administrativo nº 7451/2011****Origem:** Mário Melo Moura**Assunto:** Remoção**DECISÃO**

1. Considerando que a remoção efetivada por meio da Portaria nº 1061, de 28 de abril de 2011, DJe nº 4540, acarreta a perda do objeto do presente pedido, archive-se o feito.
  2. Publique-se.
- Boa Vista, 02 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente TJ/RR -

**Procedimento Administrativo nº 7448/2011****Origem:** Elissângela Teles Portela**Assunto:** Remoção**DECISÃO**

1. Considerando que a remoção efetivada por meio da Portaria nº 1063, de 28 de abril de 2011, DJe nº 4540, acarreta a perda do objeto do presente pedido, archive-se o feito.

2. Publique-se.

Boa Vista, 02 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente TJ/RR -

**Procedimento Administrativo nº 7376/2011****Origem:** Corregedoria Geral de Justiça**Assunto:** Prorrogação da cessão da Servidora Daniella Bethânia Magalhães Mourão**DESPACHO**

1. Acolho o parecer de fls. 07/08.

2. Expeça-se ofício solicitando a prorrogação da cessão da servidora.

3. Publique-se.

Boa Vista (RR), 02 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente -

**Procedimento Administrativo nº 6007/2011****Origem:** Sandra Margarete Pinheiro da Silva – Assistente Judiciária  
Comarca de Caracarái**Assunto:** Solicita Ajuda de Custo em virtude de remoção de Comarca**DESPACHO**

À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para informar acerca do pagamento, à requerente, de valores referentes à ajuda de custo, nos últimos 12(meses) meses.

Após, retornem-me.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 02 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente -

**Procedimento Administrativo nº 7537/2011****Origem:** Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas**Assunto:** Progressão Funcional**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 07/08), bem como a sugestão da Secretaria Geral (fl. 09).
2. Com fundamento no § 1º, do art. 20 da LCE nº 053/01, homologo as avaliações de desempenho e determino o retorno dos autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para a continuação da apuração dos fatores constantes nos incisos I a V, do dispositivo supracitado.
3. Findo o interstício de 03 (três) anos, lapso temporal para a aquisição da estabilidade e aplicação da progressão funcional, voltem-me.
4. Publique-se.  
Boa Vista, 02 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

- Presidente TJ/RR -

**Procedimento Administrativo n.º 6497/2011****Requerentes:** Eliana Palermo Guerra e outra**Assunto:** Indenização Por Plantão Extra**DECISÃO**

1. Indefiro o pedido de indenização por plantão extra, em razão de inexistir previsão legal para sua concessão, podendo as requerentes, se for de seus interesses, requerer folga compensatória nos termos do artigo 16, §§ 2º e 3º da Resolução nº. 06/2011 do Plenário deste Tribunal.
2. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.
3. Publique-se.  
Boa Vista, 02 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Documento Digital nº 7320/11****Origem:** Corregedoria Geral de Justiça**Assunto:** Nomeação de servidor em cargo em comissão**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, portanto, DEFIRO parcialmente o pedido.
2. Autorizo a designação do servidor **Isaías de Andrade Costa** no cargo em comissão de Coordenador da Ouvidoria, devendo este ser dispensado do cargo de Chefe de Gabinete Administrativo, a partir da publicação da portaria de designação, respeitando-se os termos do art. 6º da Resolução nº 13/2008
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.  
Boa Vista, 02 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente



**Documento Digital nº 7019/11****Requerente:** Daniella Schirato Collesi Minholi**Assunto:** Folga compensatória**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Concedo 01 (um) dia de folga à Magistrada requerente, a ser usufruída no dia 22 de junho do corrente ano, nos termos do § 1º do art. 15 da Resolução nº 006/11, por ter laborado como plantonista no período de 04 a 10 de abril de 2011.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.  
Boa Vista, 02 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente**Documento Digital n.º 7629/11****Requerente:** Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário - SINTJURR**Assunto:** Afastamento sem ônus**DECISÃO**

1. Trata-se de pedido de autorização de viagem para visita à Comarca de Pacaraima, no exercício das atribuições do Sindicato.
2. Diante da justificativa apresentada pelo Requerente, Presidente do Sindicato, DEFIRO o pedido.
3. Autorizo o afastamento dos servidores Shiromir de Assis Eda, Marcelo Henrique Gurgel Barreto e Elias Ribeiro dos Santos, **sem ônus**, para visitar Comarca de Pacaraima, no dia 03 de maio de 2011.
4. Publique-se.
5. Após, remetam-se os autos Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.  
Boa Vista, 02 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente**Documento Digital n.º 6179/11****Requerente:** Victor Brunno M. do Nascimento Fernandes**Assunto:** Participação em Congresso sem ônus para o Tribunal**DECISÃO**

1. Trata-se de pedido de autorização para participação em Congresso fora do Estado, sem ônus para este Tribunal.
2. Consta autorização do chefe imediato do Requerente, Des. Robério Nunes, bem como manifestação da Assessoria Jurídica da S.D.G.P. e do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas sugerindo o deferimento do requerimento.
3. Assim, DEFIRO o pedido, autorizando o afastamento do servidor Victor Brunno M. do Nascimento Fernandes, **sem ônus**, para participar do IV Congresso Baiano de Direito Eletrônico, no período de 16 a 18 de maio de 2011, na cidade de Salvador/BA.
4. Publique-se.
5. Após, remetam-se os autos Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Boa Vista, 02 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

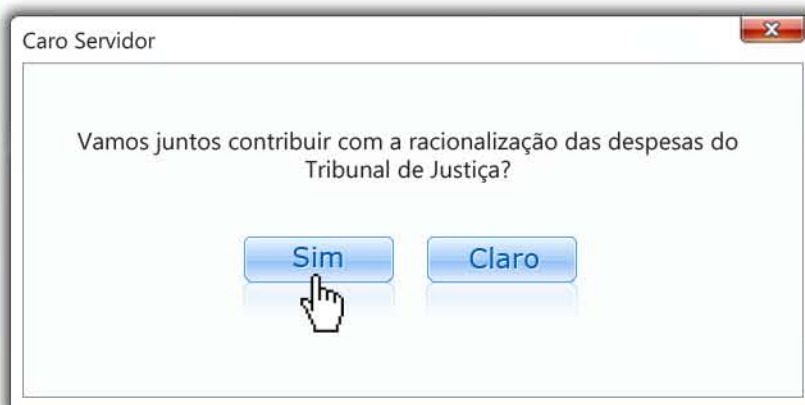
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

**SECRETARIA-GERAL**

Expediente : 02.05.2011

**Procedimento Administrativo nº 60742/2010****Origem:** Divisão de material**Assunto:** **Elaboração de projeto básico com vistas a construção de uma sala para o arquivo no JIJ**DECISÃO

1. Acolho parecer jurídico de fls. 37/37-verso.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 841/2011 e art. 4º, alínea "e" da Portaria GP n.º 809/2010, autorizo seja aberto o procedimento licitatório de que trata o feito na modalidade **Tomada de Preços**.
3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.
5. Após, à SGA para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 2 de maio de 2011

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/7696****Origem:** Vara da Justiça Itinerante**Assunto:** **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Amajari/RR
Motivo:	Atendimento à população
Período:	15 a 21 de maio de 2011
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Darwin de Pinho Lima	Analista Processual
Kamyla Karyna Oliveira Castro	Analista Processual
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Chefe de Gabinete de Juiz

Dário Fernando Ranzi do	Técnico em Informática
Nascimento	Técnico Judiciário
Ana Angela Marques de Oliveira	Analista Processual
Camila Rejane Amarante e Silva	Motorista
Almério Monteiro de Souza	Motorista
Amiraldo de Brito Sombra	

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de maio de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo n.º 6545/2011- FUNDEJURR**

**Origem: Secretaria Geral**

**Assunto: Aquisição de Scanner**

### **DECISÃO**

1. Acato a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa.
2. Autorizo a aquisição de 50 (cinquenta) Scanner- Sensor de imagem dual CDD, resolução 600 dpi óptico, Resolução de saída: 150-1200dpi, Modo de Digitalização: colorido, escala de cinza, preto e branco e automático; Volume diário de processamento de 1000 folhas A4; velocidade e Característica do Scanner: Modo de Digitalização e Resolução: simplex, duplex, colorido e escala de cinza 150 dpi, preto e branco 300 dpi, 20 ppm, 40 ipm, Colorida e escala de cinza 200 dpi, preto e branco 400 dpi, 20 ppm 40 ipm, Colorido e escala de cinza 300 dpi, preto e branco 600 dpi, 20 ppm, 40 ipm, Colorido e escala de cinza 600 dpi, preto e branco 1200 dpi 5ppm, 10 ipm; tipo de scanner: Alimentador automático (ADF), duplex (frente e verso); Capacidade do ADF: 50 folhas (carta/A4); Tamanho do documento: mínimo 5cm x 5cm/máximo; 21,6 x 36cm; Formatos de saída: PDF, PDF pesquisável e JPEG; OCR suporte em português (Brasil), formatos de saída: .DOC, .PPT; Gramatura do Papel entre 52 g/m2 a 127 g/m2; Conexão USB 2.0; Re-alinhamento automático da folha; Recorte do tamanho exato do documento. Detecção de múltiplas folhas por sensor ultra-som; remoção de páginas em branco; Auto rotação automática do texto baseado na orientação do conteúdo; Detecção automática inteligente de documentos coloridos, escala de cinza ou preto e branco; Função automática de resolução (garante melhor resolução para documentos pequenos); Digitalização de documentos longos de até 863mm; Alimentação bivolt 100 a 240 Vac; Cabo USB, mídia de instalação de drivers, cabos e acessórios ; Garantia de 36 (trinta e seis) meses on-line, na Cidade de Boa Vista/RR, Marca Fujitsu, modelo ScanSnap S1500, no valor total de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), através da adesão a Ata de Registro de Preços do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, resultado do Pregão Eletrônico nº 132/2010 – Empresa Northware Comércio e Serviço Ltda.
3. Publique-se.

4. Encaminhem-se à SOF para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, retornem-se os autos à SGA para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 02 de maio de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 61759/2010**

**Origem: Secretaria de Gestão Administrativa, antigo DA**

**Assunto: Solicita suprimento de fundos em favor do servidor Fernando Nóbrega Medeiros.**

**DECISÃO**

1. Tendo em vista a baixa do registro contábil de baixa de responsabilidade com suprimento de fundos de fl. 74.
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP Nº 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista-RR, 02 de maio de 2011.

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/7691**

**Origem: Seção de Transporte**

**Assunto: Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Gleba Cauamé/RR	
Motivo: Conduzir o MM. Juiz de Direito Dr. Alcir Gursen de Miranda, para realização de inspeção judicial, nos termos do Ofício Cartório n.º 366/2011	
Período: 15 de abril de 2011	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Antonio Edimilson Vitalino de Sousa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de maio de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo n.º 6414/2011**

**Origem:** Ingrid Moura Lamazon – Chefe de Gabinete de Juiz – São Luiz do Anauá  
**Assunto:** Solicita pagamento da diferença de 1/3 de férias referente ao exercício de 2010

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/12-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 10).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao SGP para as demais providências.

Boa Vista – RR, 2 de maio de 2011

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 859/2009**

**Origem:** Moisés Duarte da Silva – Assistente Judiciário – 4ª vara cível  
**Assunto:** Solicita averbação de tempo de serviço

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer de fls. 65/66.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso XIV da Portaria 841/2011, autorizo o pagamento da atualização dos valores calculada à fl. 63/63-verso ao servidor Moisés Duarte da Silva, tendo em vista haver disponibilidade orçamentária.
3. Publique-se.
4. À SDGP para incluir em folha.

Boa Vista – RR, 2 de maio de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 7437/2011**

**Origem:** Secretaria de Infraestrutura e Logística  
**Assunto:** Baixa Simplificada de bens móveis

**Decisão**

1. Acolho a manifestação da Secretária de Infraestrutura e Logística, constante de fl. 16 e autorizo o desfazimento simplificado, dos itens constantes às fls. 10/14, com fulcro no art. 1º, inciso XXI da Portaria nº 841/2011.
2. Publique-se.
3. À SIL para as demais providências.

Boa Vista – RR, 2 de maio de 2011

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral



**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****Procedimento Administrativo n.º 7114/2011****Origem: Sandro Araújo de Magalhães****Assunto: Solicita alteração de folga compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea “m” da Portaria nº 841/2011, INDEFIRO o pedido, com fulcro no art. 3º da Portaria nº 649/07, legislação vigente à época da realização do plantão;
3. Publique-se;
4. Após, à Divisão de Gestão de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 29 de abril de 2011.

**Herberth Wendel**  
**Secretário de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas**





**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 02/05/2011

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	237/2011
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à prestação do serviço de encadernação de documentos
<b>ADITAMENTO:</b>	Segundo Termo Aditivo
<b>CONTRATADA:</b>	P. L. SABINO – ME
<b>OBJETO:</b>	Fica suprimido ao valor original do contrato o montante de R\$ 8.000,00, restando o valor global de R\$ 24.000,00
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 02 de maio de 2011.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE  
RETIFICAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO**

<b>Nº do P.A.:</b>	2912/2010.
<b>Publicado dia:</b>	30 de abril de 2011, na Edição 4541.
<b>Onde se lê:</b>	Indicação de veículos para Leilão.
<b>Leia-se:</b>	Contratação de Leiloeiro oficial para realização de leilão, com vistas à alienação de veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça.

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa



## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

000341-AM-N: 151	000101-RR-B: 115, 121, 131, 134, 151
001275-AM-N: 238	000105-RR-B: 110, 111, 116, 122
001539-AM-N: 157	000107-RR-A: 118, 144
002237-AM-N: 122	000110-RR-B: 135
002300-AM-N: 141	000112-RR-B: 188
003490-AM-N: 122	000114-RR-A: 118
003587-AM-N: 141	000114-RR-B: 132
003664-AM-N: 141	000117-RR-B: 119
003998-AM-N: 102	000118-RR-A: 118
004013-AM-N: 141	000118-RR-N: 221
004236-AM-N: 139	000121-RR-N: 109
004916-AM-N: 120	000124-RR-B: 117, 188
005086-AM-N: 120	000125-RR-N: 108, 113
025520-AM-N: 161	000128-RR-B: 103, 104, 118, 178, 180, 182
017512-DF-N: 105	000132-RR-E: 110
020235-DF-N: 105	000136-RR-E: 127, 129
003020-MT-N: 135	000138-RR-E: 138, 191
007303-PA-N: 142	000140-RR-N: 118, 195, 197
013717-PA-N: 111	000143-RR-E: 153
005794-PE-N: 157	000144-RR-A: 185
008008-PE-N: 157	000146-RR-A: 119
151056-RJ-N: 140	000147-RR-B: 178
000910-RO-N: 148	000149-RR-A: 114
001302-RO-N: 143	000149-RR-N: 049, 143, 146
000003-RR-N: 144	000151-RR-E: 176
000004-RR-N: 129	000153-RR-N: 142, 147, 152, 155, 179, 212, 227
000005-RR-B: 180, 182, 188	000155-RR-B: 178, 184, 238
000010-RR-A: 136	000155-RR-N: 088
000021-RR-N: 117	000156-RR-N: 138
000025-RR-A: 125	000165-RR-A: 162, 166, 169
000042-RR-B: 002	000165-RR-E: 118, 178
000047-RR-B: 131, 151	000169-RR-N: 113
000055-RR-N: 088	000171-RR-B: 150, 167, 228
000058-RR-N: 147, 212	000172-RR-E: 148
000060-RR-N: 147	000172-RR-N: 004, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 119
000065-RR-A: 113	000175-RR-B: 114
000072-RR-B: 137	000177-RR-E: 107
000073-RR-B: 134	000178-RR-N: 087, 116, 128, 129, 149, 170, 211
000074-RR-B: 125, 145	000181-RR-A: 040, 106, 115, 134
000077-RR-A: 168, 175, 180, 182	000182-RR-B: 130, 133
000077-RR-E: 108, 152	000184-RR-A: 088
000077-RR-N: 094	000187-RR-B: 110, 111
000078-RR-A: 124, 130, 133	000190-RR-N: 142, 152, 155, 173, 227
000079-RR-A: 093, 118	000191-RR-E: 124
000081-RR-N: 088	000193-RR-E: 255
000084-RR-A: 115	000194-RR-N: 145, 186
000087-RR-B: 103, 118, 143, 156, 178, 180, 182	000195-RR-E: 218
000094-RR-E: 121, 124, 142	000199-RR-B: 124
000097-RR-A: 122	000200-RR-E: 088
000099-RR-E: 228	000203-RR-N: 116, 119, 127, 129, 170
000100-RR-N: 116	000205-RR-B: 091, 095, 100, 142
	000206-RR-N: 117
	000208-RR-A: 114
	000210-RR-N: 180, 182, 217

000212-RR-N: 096	000368-RR-N: 107
000214-RR-B: 089, 105	000379-RR-N: 087, 088, 089, 093, 094, 105, 106, 167
000215-RR-B: 096, 099	000385-RR-N: 138, 191, 218
000215-RR-E: 167	000394-RR-N: 124
000216-RR-E: 115, 121, 131, 134, 151	000410-RR-N: 107, 120, 177
000218-RR-B: 252	000413-RR-N: 157
000221-RR-B: 112	000421-RR-N: 120
000223-RR-A: 092, 119, 135	000424-RR-N: 087, 088, 089, 093, 094, 105, 142
000223-RR-N: 255	000430-RR-N: 138, 218
000224-RR-N: 005	000441-RR-N: 036, 178, 206
000225-RR-E: 111	000457-RR-N: 153
000225-RR-N: 161	000467-RR-N: 088
000226-RR-B: 101, 102	000468-RR-N: 118, 255
000226-RR-N: 117, 124, 154, 158	000473-RR-N: 219
000228-RR-E: 198	000475-RR-N: 147, 212
000229-RR-B: 116	000482-RR-N: 107
000235-RR-N: 128	000483-RR-N: 116, 159
000242-RR-A: 120	000487-RR-N: 114
000242-RR-N: 107	000500-RR-N: 178
000246-RR-B: 037, 196, 202, 207	000503-RR-N: 245
000249-RR-N: 159	000507-RR-N: 142, 178
000253-RR-B: 093	000510-RR-N: 144
000254-RR-A: 180	000512-RR-N: 144
000257-RR-N: 204	000514-RR-N: 104, 178, 180, 182
000259-RR-B: 103	000520-RR-N: 139, 140
000260-RR-A: 114, 151	000535-RR-N: 112
000260-RR-N: 114	000542-RR-N: 112, 172
000262-RR-N: 108, 141	000550-RR-N: 115
000263-RR-N: 142, 164	000552-RR-N: 230
000264-RR-N: 102, 108, 115, 118, 121, 126, 151, 152, 155	000555-RR-N: 288
000269-RR-N: 108	000556-RR-N: 218
000270-RR-B: 115, 117, 118	000557-RR-N: 117
000276-RR-B: 116, 129	000564-RR-N: 183
000277-RR-B: 118	000566-RR-N: 218
000279-RR-N: 162	000568-RR-N: 150
000282-RR-N: 132, 165	000576-RR-N: 170, 186, 211
000285-RR-A: 112, 160	000588-RR-N: 151
000285-RR-N: 120	000594-RR-N: 149
000287-RR-B: 148	000600-RR-N: 170
000288-RR-A: 165, 181	000605-RR-N: 230
000288-RR-N: 244	000609-RR-N: 149
000289-RR-A: 215	000618-RR-N: 107
000291-RR-A: 215	000619-RR-N: 245
000299-RR-B: 120	000627-RR-N: 124, 133, 153, 154, 158
000300-RR-N: 003	000630-RR-N: 112
000303-RR-B: 090	000636-RR-N: 176
000305-RR-B: 114	000637-RR-N: 083, 176
000315-RR-N: 120, 121, 142, 178	000643-RR-N: 170, 186
000316-RR-A: 239	000652-RR-N: 198
000323-RR-A: 115, 149	000671-RR-N: 210
000329-RR-A: 087	196403-SP-N: 097, 098
000333-RR-N: 199, 200	197527-SP-N: 139
000344-RR-N: 146	253313-SP-N: 121
000356-RR-A: 121	
000356-RR-N: 109	

**5ª Vara Cível****Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti****Petição**

001 - 0006008-64.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.006008-3  
 Autor: R.A.D.T.P.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Cível****Juiz(a): Alcir Gursen de Miranda****Outras. Med. Provisionais**

002 - 0006009-49.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.006009-1  
 Autor: A.F.L.  
 Réu: B.A.S.  
 Distribuição por Dependência em: 29/04/2011. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 02/05/2011, ÀS 07:30 HORAS.  
 Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

**7ª Vara Cível****Juiz(a): Paulo César Dias Menezes****Inventário**

003 - 0005915-04.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005915-0  
 Autor: Francivalda de Souza Ribeiro e outros.  
 Réu: Espólio de Ida Máximo de Souza  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 500,00.  
 Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

**Vara Itinerante****Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima****Alimentos - Lei 5478/68**

004 - 0006332-54.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.006332-7  
 Autor: T.T.S.F. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0007067-87.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007067-8  
 Autor: G.I.M.  
 Réu: I.M.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 13.100,00.  
 Advogado(a): Izeth da Costa Monteiro

**Guarda**

006 - 0000576-64.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000576-5  
 Autor: A.K.S.O. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0003885-93.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003885-7  
 Autor: L.C.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0003924-90.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003924-4  
 Autor: B.L.P.R. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0003952-58.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003952-5  
 Autor: E.R.L. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0003955-13.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003955-8  
 Autor: K.W.F.A. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0003956-95.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003956-6  
 Autor: K.W.F.A. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0003973-34.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003973-1  
 Autor: J.D.S.S.J. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0004011-46.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.004011-9  
 Autor: N.C.L.N. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0004013-16.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.004013-5  
 Autor: H.C.G.R. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0004023-60.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.004023-4  
 Autor: E.J.P.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0004027-97.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.004027-5  
 Autor: R.T.B.M. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0004030-52.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.004030-9  
 Autor: K.B.L.B. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0004031-37.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.004031-7  
 Autor: K.L.B. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0004032-22.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.004032-5  
 Autor: Y.K.T.J. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0004172-56.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.004172-9  
 Autor: K.E.O.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0005083-68.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005083-7  
 Autor: A.C.P.C. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0005085-38.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005085-2  
 Autor: A.A.L.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0005088-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005088-6

Autor: F.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0005089-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005089-4

Autor: E.S.C.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Carta Precatória

025 - 0005538-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005538-0

Réu: Franceildo Reis dos Santos

Nova Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0006007-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006007-5

Réu: Silvestre Martins Araujo e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

027 - 0005939-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005939-0

Réu: J.C.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0005944-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005944-0

Indiciado: E.D.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0005945-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005945-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0005946-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005946-5

Indiciado: A.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Auto Prisão em Flagrante

031 - 0005525-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005525-7

Réu: R.S.

Transferência Realizada em: 29/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

032 - 0005602-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005602-4

Indiciado: R.S.

Transferência Realizada em: 29/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0006000-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006000-0

Indiciado: C.H.C.F. e outros.

Distribuição por Dependência em: 29/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0006004-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006004-2

Indiciado: G.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

035 - 0005577-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005577-8

Réu: R.S.

Transferência Realizada em: 29/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

036 - 0005997-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005997-8

Réu: Diego Mendes de Andrade

Distribuição por Dependência em: 29/04/2011.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

## 3ª Vara Criminal

### Execução da Pena

037 - 0123347-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123347-5

Sentenciado: Felipe France Fidelis Lemos

Inclusão Automática no SISCOM em: 29/04/2011.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

### Carta Precatória

038 - 0005673-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005673-5

Réu: José Santiago Diniz

Transferência Realizada em: 29/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução da Pena

039 - 0182838-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182838-5

Sentenciado: Edy Paulo Batista da Silva

Transferência Realizada em: 29/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Ação Penal

040 - 0195804-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195804-2

Réu: Dienes Guilherme Teixeira

Nova Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

### Execução da Pena

041 - 0214234-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214234-7

Sentenciado: Eduardo Barbosa e outros.

Transferência Realizada em: 29/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

042 - 0005995-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005995-2

Indiciado: L.C.A.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0005996-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005996-0

Indiciado: A.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

**Auto Prisão em Flagrante**

044 - 0006005-12.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006005-9  
Réu: M.S.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

045 - 0005942-84.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005942-4  
Indiciado: M.J.A.R.  
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0005943-69.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005943-2  
Indiciado: J.J.R.F. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0005999-05.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005999-4  
Indiciado: H.B.M.  
Distribuição por Dependência em: 29/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

048 - 0169915-60.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.169915-0  
Indiciado: F.C.C.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0194656-33.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.194656-7  
Réu: Adelman Fernandes Ramos  
Nova Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.  
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

050 - 0005916-86.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005916-8  
Indiciado: J.C.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0005917-71.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005917-6  
Indiciado: E.A.G.  
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0005921-11.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005921-8  
Réu: H.N.S.  
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0005922-93.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005922-6  
Indiciado: A.S.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0005924-63.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005924-2  
Indiciado: E.B.E.L.  
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0005930-70.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005930-9  
Indiciado: J.F.C.  
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0005931-55.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005931-7  
Indiciado: M.F.A.M.  
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0005935-92.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005935-8  
Indiciado: R.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0005936-77.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005936-6

Indiciado: J.B.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0006017-26.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006017-4  
Indiciado: P.R.M.L.  
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0006018-11.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006018-2  
Indiciado: E.P.  
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude****Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira****Exec. Medida Socio-educa**

061 - 0003015-48.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003015-1  
Executado: R.C.C.  
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0003016-33.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003016-9  
Executado: J.S.G.  
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0003017-18.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003017-7  
Executado: I.M.M.  
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0003018-03.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003018-5  
Executado: R.H.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0003019-85.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003019-3  
Executado: A.O.P.  
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0003020-70.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003020-1  
Executado: R.P.R.  
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0003021-55.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003021-9  
Executado: C.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0003022-40.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003022-7  
Executado: C.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0003023-25.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003023-5  
Executado: O.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0003025-92.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003025-0  
Executado: F.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0003026-77.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003026-8  
Executado: E.T.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0003027-62.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003027-6  
Executado: L.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0003028-47.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003028-4  
Executado: J.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0003068-29.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003068-0  
Executado: R.R.R.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0003070-96.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003070-6  
Executado: L.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0003079-58.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003079-7  
Executado: W.D.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0003091-72.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003091-2  
Executado: E.F.A.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

### Carta Precatória

078 - 0003503-03.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003503-6  
Indiciado: J.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011. Transferência Realizada em: 29/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0003504-85.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003504-4  
Indiciado: C.A.D.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011. Transferência Realizada em: 29/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0003505-70.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003505-1  
Indiciado: L.G.M.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011. Transferência Realizada em: 29/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0003506-55.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003506-9  
Indiciado: E.R.G.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011. Transferência Realizada em: 29/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

### Auto Prisão em Flagrante

082 - 0001747-56.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001747-1  
Réu: F.S.G.

Transferência Realizada em: 29/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

083 - 0005993-95.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005993-7  
Réu: Wilson Andre da Silva Ribeiro

Distribuição por Dependência em: 29/04/2011.  
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

### Med. Protetivas Lei 11340

084 - 0006001-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006001-8

Réu: Martins de Tal

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0006002-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006002-6

Réu: Roberto Oliveira dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0006003-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006003-4

Réu: Giordene Carvalho Damasceno

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 2ª Vara Cível

Expediente de 29/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Wallison Larieu Vieira

### Ação Civil Improb. Admin.

087 - 0096457-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096457-8

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros.

Réu: Altamir Ribeiro Lago

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, reolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do autor. Deixo de condenar o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios por força do disposto no art. 18, da Lei nº 7.347/85. Sentença sujeita a Reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Carlos Fantino da Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos

### Cumprimento de Sentença

088 - 0019605-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019605-2

Autor: Eleide Gomes Mota e outros.

Réu: Construtora e Comercial Serrate Ltda e outros.

I. Aguarde-se a manifestação do exequente, pelo período de trinta dias; II. Transcorrido in albis, certifique-se e retornem os autos conclusos para despacho; III. Int. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, Danilo Silva Evelin Coelho, Domingos Sávio Moura Rebelo, Luciano Alves de Queiroz, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira

089 - 0100628-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100628-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco Maia da Silva

I. Indefiro o pedido de fls. 216/217 posto que não foram esgotados todos os meios de localização de bens do executado; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista/RR, 27/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

090 - 0129435-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129435-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Antonio P Carramillo Neto

Final da Sentença: (...) Por todo o exposto extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794, bem como inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. TRansitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de abril

de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Joes Espindula Merlo Júnior

091 - 0161806-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161806-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Ricardo Herculano B de Mattos

I. Manifeste-se o Município de Boa Vista, em cinco dias, acerca do cumprimento da obrigação, observando o comprovante de pagamento dos honorários nas fls. 57, observando que, quedando-se silente, reputar-se-a satisfeita a dívida; II. Int. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2011.

(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

092 - 0164470-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164470-1

Autor: Drogaria Center Ltda

Réu: Município do Cantá

I. Recebo a presente Apelação, fls. 127/134, em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista/RR, 28/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

### Embargos À Execução

093 - 0081137-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081137-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Alexsandro Silva da Cruz e Outros

I. Cumpra-se o item II do despacho de fls. 376; II. Após, vistas ao Estado de Roraima; III. Int. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

094 - 0197556-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197556-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Maria da Guia dos Santos Lima

I. Quanto ao item 3, indefiro posto que trata-se d eincumbência da parte; II. Honorários em 10%, salvo embargos; III. Quanto à informação de que a parte executada é credora da Fazenda Pública entendo que ela deveria ser feita nos autos da execução e não nos Embargos; IV. Vista ao MP, em especial acerca do item 1 do pedido de fls. 62/76; Boa Vista-RR, 27 de abril de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Valentina Wanderley de Mello

### Execução Fiscal

095 - 0003053-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003053-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Samir Magalhães Assen

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

096 - 0003603-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003603-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dhonis Moreira de Oliveira e outros.

I. Recebo a presente Apelação, em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista/RR, 26/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz

097 - 0019433-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019433-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Palermo e Galdino Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência

extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

098 - 0033675-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033675-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pedreira Santa Cruz Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de abril de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

099 - 0043149-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043149-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fa de Sousa e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de abril de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

100 - 0100848-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100848-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiana Gonçalves da Silva

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 e do inciso II do art. 269, ambos do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas pelo devedor. Sem honorários. Caso haja constrição de bens, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

101 - 0132753-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132753-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Casarão Moveis e Ambiente Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 e do inciso II do art. 269, ambos do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas e honorários pelo devedor. Caso haja constrição de bens, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

102 - 0157473-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157473-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sociedade Silva Importação e Exportação Ltda e outros.

I. Manifeste-se o exequente acerca da exceção de pré-executividade às fls. 136/163, e auto e impugnação às fls. 165/170; II. Int. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vanessa Alves Freitas, Waldir Lincoln Pereira Tavares

### Petição

103 - 0190163-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190163-8

Autor: Marcio Honório Stocker Vieira

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escritania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se a manifestação das partes, por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, José Demontê Soares



Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

104 - 0193993-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193993-5

Autor: S L da Silva e Cia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se a manifestação das partes, por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite

### Procedimento Ordinário

105 - 0089380-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089380-1

Autor: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Concedo o prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento das peças, para que a parte requerente junte aos autos os originais das fls. 1450/1463 e 1465/1474; II. Após, transcorrido o prazo, com ou sem a juntada, devidamente certificado, retornem os autos conclusos para decisão; III. Int.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carolina Pieroni, Mivanildo da Silva Matos, William de Araújo Falcomer dos Santos

106 - 0151542-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151542-4

Autor: Eliabe de Souza Campos

Réu: o Estado de Roraima

I. Cumpra-se o item III do despacho exarado nas fls. 122; II. Int. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Mivanildo da Silva Matos

107 - 0186598-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186598-1

Autor: João Carlos da Silva

Réu: Município de Boa Vista

I. Defiro o pedido de habilitação; II. Proceda-se com as providências devidas; III. Certifique-se a Escrivania se houve o cumprimento voluntário da sentença; IV. Int. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Sabrina Amaro Tricot, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

### 4ª Vara Cível

Expediente de 29/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Cumprimento de Sentença

108 - 0005311-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005311-3

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Mult Agropecuária Ltda e outros.

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução de honorários (retifique-se/comunique-se); II- À falta de cumprimento voluntário da sentença, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

109 - 0073752-57.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073752-1

Autor: Paulo Schuwaizer

Réu: Franklin Lucena de Cabral

Decisão: I- Consta dos autos a expedição de crédito em favor do exequente; II- Aclaro o julgado, estabelecendo que as custas processuais ficará a cargo do executado, sem condenação em honorários advocatícios. Boa Vista/RR, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Alberto Jorge da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira

110 - 0075555-75.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075555-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Creuza das Chagas Pessoa

Despacho: Considerando a sentença que julgou procedente os embargos extinguindo a execução, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Johnson Araújo Pereira

### Embargos À Execução

111 - 0192709-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192709-6

Autor: Creuza das Chagas Pessoa

Réu: Banco do Brasil S.a

Despacho: À falta de cumprimento voluntário da sentença, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Gutemberg Dantas Licarião, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Bruno Gentil Campos

### Procedimento Sumário

112 - 0188684-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188684-7

Autor: Erivaldo Jose da Silveira Guedes e outros.

Réu: Osmar Ferreira de Souza e Silva

Final da Decisão: ...II- Não merecem provimento os embargos. A análise pontual dos elementos anexados aos autos demonstra que todas as questões de relevo levantadas pelas partes foram objeto de análise. Logo, considerando a inexistência de omissões, contradições ou obscuridades no decurso objurgado, pretendendo não integrar o julgado, mas sim reformá-lo, tem-se como claro que não merecem prosperar os declaratórios:... III- Posto isto, rejeito os declaratórios. Boa Vista/RR, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Carlos Alberto Meira Filho, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Walla Adairalba Bisneto, Yonara Karine Correa Varela

### 5ª Vara Cível

Expediente de 29/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Cumprimento de Sentença

113 - 0006030-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006030-8

Autor: João Batista Campelo

Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 28 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.

Advogados: José Aparecido Correia, Nelson Mendes Barbosa, Pedro de A. D. Cavalcante

114 - 0006234-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006234-6

Autor: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Réu: Jr Autolocadora Ltda e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Henrique Keisuke Sadamatsu, Humberto Lanot Holsbach, José Edival Vale Braga, Krishlene Braz Ávila, Márcio Wagner Maurício, Maria Eliane Marques de Oliveira

115 - 0006252-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006252-8

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros.

Despacho: Defiro (fls.424/425). Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clodoci Ferreira do Amaral, Deusdedit Ferreira Araújo, Diego Lima Pauli, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Severino do Ramo Benicio, Svirino Pauli

116 - 0006341-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006341-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: e Coelho de Sousa

Despacho: Defiro (fls. 357/358). Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, João Alfredo de A. Ferreira, João Fernandes de Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão

117 - 0006385-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006385-6

Autor: Roberto Leonel Vieira

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda

Despacho: Haja vista meu impedimento declinado à fl.84, encaminhem-se os presentes ao MM. Juiz titular da 5ª Vara Cível da Capital. Boa Vista, 28 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antônio Cláudio de Almeida, Daniel José Santos dos Anjos, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

118 - 0006392-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006392-2

Autor: Arnulf Bantel

Réu: Erasmo Sabino de Oliveira e outros.

Despacho: Exonerado do encargo o perito anteriormente nomeado Sr. Gabriel Coelho Maranhão. Nomeio, por outro lado, a tanto o Sr. Adalberto Bezerra de Menezes Junior. Intime-o a apresentar o necessário estudo no prazo de 20 (vinte) dias, bem como do valor depositado a título de honorários. Boa Vista, 28 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antonieta Magalhães Aguiar, Francisco das Chagas Batista, Geraldo João da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Demontê Soares Leite, Leydijane Vieira e Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite, Messias Gonçalves Garcia, Ricardo Aguiar Mendes, Ronnie Gabriel Garcia

119 - 0038523-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038523-2

Autor: Jonas Diogo da Silva

Réu: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Despacho: Haja vista informação contida na peça de fls. 361/368, suspendo o feito na forma legal. Defiro in totum, demais pleitos formulados à fl.362. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Francisco Alves Noronha, Geralda Cardoso de Assunção, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

120 - 0043164-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043164-8

Autor: Zenio Vianna Filho

Réu: Franklin Delano Roosevelt Guttemberg

Despacho: Promova-se a abertura de novo volume. Defiro (fls. 198/207). Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Jaques Sonntag, Jean Pierre Michetti, Márcio Wagner Maurício, Paula Cristiane Araldi, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

### Embargos À Execução

121 - 0186837-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186837-3

Autor: Ourominas Distribuidora de Titu e Valores Mobiliarios Ltda

Réu: Francisco Vogel

Despacho: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Diga, destarte, a parte exequente. Boa Vista, 28 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diego Lima Pauli, Jean Pierre Michetti, João Fernando de Souza Hajar, Jonh Pablo Souto Silva, Rogiany Nascimento Martins, Sivirino Pauli

### Outras. Med. Provisionais

122 - 0027702-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027702-5

Autor: B.B.S.

Réu: A.S.F.L. e outros.

Despacho: Oficie-se tal qual requerido. Após, façam-se conclusos para

análise do pleito de fls. 474/475. Boa Vista, 28 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Antonilzo Barbosa de Souza, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira

## 6ª Vara Cível

Expediente de 29/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rachel Gomes Silva

### Cautelar Inominada

123 - 0194239-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194239-2

Autor: M.P.E.R.

Réu: L.A.Q. e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI, do art. 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios (art. 4º,III, lei nº 9.289/96 c/c art. 18, lei nº7347/85). Dê-se ciência ao MPE. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 28/04/2011. GURSEN DE MIRANDA- Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Cumprim. Prov. Sentença

124 - 0120209-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120209-0

Autor: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda

Réu: Banco Real Abn Amro S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar sobre os cálculos de fls. 808/809, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 29 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, Leoni Rosângela Schuh, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

### Cumprimento de Sentença

125 - 0007073-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007073-7

Autor: Banco Econômico S/a

Réu: Construtora Itapuan Ltda

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante

126 - 0007146-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007146-1

Autor: L.C.L.

Réu: M.M.C.

Despacho: Cumpra-se com decisão de fls.228/231. Boa Vista, 28 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

127 - 0007154-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007154-5

Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Josenilson Verde Lemos

Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

128 - 0007181-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007181-8

Autor: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda e outros.

Réu: J Esteves Franco de Souza

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Bernardino Dias de S. C. Neto

129 - 0007321-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007321-0

Autor: Cimex Comércio de Máquinas Ltda

Réu: Mário Marques Serafim

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 29/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro, Wilson Roberto F. Prêcoma

130 - 0007431-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007431-7

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Francisco Manoel de Jesus e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR Nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Expeça-se certidão de Crédito. Pague as custas, dê-se baixa e arquivem-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 06/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

131 - 0007550-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007550-4

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Agropecuária Mucubal S/a

Despacho: Cumpra-se com despacho de fls.322. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Paulo Sérgio Bríglia, Sivirino Pauli

132 - 0007551-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007551-2

Autor: I B Albuquerque

Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Despacho: Certifique o Cartório acerca da resposta ao ofício de fl.359 ou mesmo da devolução da deprecata. Boa Vista, 28 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

133 - 0007571-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007571-0

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Ra Naveca e outros.

Despacho: Cumpra-se com decisão de fls.164/167. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

134 - 0007594-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007594-2

Autor: Sivirino Pauli

Réu: Francisco Mourão dos Santos

Despacho: Homologo os cálculos de fls.326; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; intime-se. Boa Vista (RR), em 29/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Edir Ribeiro da Costa, Sivirino Pauli

135 - 0007604-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007604-9

Autor: Wanquerdan de Souza

Réu: Eletroeste Construções Elétricas Ltda

Despacho: Certifique o Cartório acerca da devolução da deprecata. Boa Vista, 28 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Célia Regina Cursino Ferraz, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

136 - 0007615-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007615-5

Autor: Maria de Lourdes Pinheiro

Réu: Alternativa Construcoes e Comercio Ltda

Despacho: Cumpra-se com decisão de fls.165/166. Boa Vista, 28 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

137 - 0007618-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007618-9

Autor: Hlmb Araújo

Réu: Andréia Maria Silva Pinheiro

Despacho: Cumpra-se com decisão de fls.192/193. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

138 - 0007726-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007726-0

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Af Comércio de Calçados Ltda

Despacho: Cumpra-se com decisão de fls.216/217. Boa Vista, 28 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Azilmar Paraguassu Chaves, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás

139 - 0007865-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007865-6

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Marluce de Oliveira Santos e outros.

Despacho: Certifique o Cartório acerca da maniestação da parte autora. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

140 - 0007885-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007885-4

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Oazis Construções Ltda e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Thais de Queiroz Lamounier

141 - 0054995-49.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054995-1

Autor: Cervejaria Miranda Correa S/a

Réu: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda

Despacho: Cumpra-se com decisão de fls.305/306. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Amanda Ladeira Benzion, Helaine Maise de Moraes França, João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória, Vanir César Martins Nogueira

142 - 0064972-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064972-6

Autor: Pioneiro Combustíveis Ltda

Réu: Caburai Taxi Aéreo Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar sobre os cálculos de fls. 847, nos termos do despacho de fls. 845, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 29 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Savio Fernandez Mileo, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Rárisson Tataira da Silva

143 - 0066768-57.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066768-6

Autor: Alosmano de Jesus da Silva e outros.

Réu: Rafael Castro Filho e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas em R\$ 44,60, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de dívida ativa. Boa Vista/RR 29 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Maria Emília Brito Silva Leite

144 - 0092280-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092280-8

Autor: Espolio de Illo Augusto dos Santos

Réu: Banco Bilbao Vizcaya S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas em R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 10 dias. Boa Vista, 29 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Illo Augusto dos Santos, Rogério Ferreira de Carvalho

145 - 0097276-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097276-1

Autor: Hely de Deus Lima Ferreira

Réu: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal  
Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para pagar as custas finais, calculadas em R\$ 238,79 (duzentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), no prazo de 10 dias. Boa Vista, 29 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã  
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Rimatla Queiroz

146 - 0123290-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123290-7

Autor: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Réu: American Express Tempo e Cia

ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas em R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 29 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

147 - 0131289-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131289-7

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Celia Cristina Cavalcante de Sousa

ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas em R\$ 54,60 (cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 10 dias. Boa Vista, 29 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

148 - 0166130-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166130-9

Autor: Jose Lopes Primo

Réu: Luiz Guilherme da Silva de Oliveira e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas em R\$ 133,79 (cento e trinta e três reais e setenta e nove centavos), no prazo de 10 dias. Boa Vista, 29 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

### Embargos À Execução

149 - 0224037-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224037-2

Autor: J.R.P.S.

Réu: H.G.N.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de processo Civil. JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e EXTINGO a ação de execução correlata, sem resolução do mérito. Condeno a parte Embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) (CPC: art. 20,§4º). Junte-se cópia desta decisão nos autos nº 010 01 007307-9, em apenso. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 19/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

150 - 0002087-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002087-3

Autor: C.E.R.S.

Réu: R.L.S.S.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 198/200. Boa Vista, 29 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

### Embargos de Terceiro

151 - 0071507-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071507-1

Autor: Urzenir da Rocha Freitas Filho

Réu: Banco da Amazônia S/a e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Vidal de Lima, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Humberto Lanot Holsbach, Paulo Sérgio Bríglia, Sviririno Pauli

152 - 0102955-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102955-0

Autor: Maria Auxiliadora Lima Pimentel

Réu: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo

Despacho: Cumpra-se com a parte final da decisão de fls.121/122. Boa Vista, 28 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

### Exibição Doc. Ou Coisa

153 - 0188287-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188287-9

Autor: Carlos Filho Ramalho - Me

Réu: Banco Bradesco S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas em R\$ 1.491,96 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), no prazo de 10 dias. Boa Vista, 29 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Leoni Rosângela Schuh

### Impug. Cumpr. Sentença

154 - 0013538-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013538-2

Autor: B.S.S.

Réu: B.C.A.A.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte Impugnada para manifestar-se sobre a Impugnação. Boa Vista, 29 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva, escritã.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Leoni Rosângela Schuh

### Monitória

155 - 0007713-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007713-8

Autor: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo

Réu: Sm Pimentel

Despacho: Certifique o Cartório acerca da devolução do mandado ne fls.320. Boa Vista, 28 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

### Procedimento Ordinário

156 - 0007767-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007767-4

Autor: Jorge Reis do Nascimento

Réu: Serviços Gerais de Segurança ao Patrimônio Ltda

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

157 - 0182706-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182706-4

Autor: Silas Cabral de Araújo Franco

Réu: Toyota do Brasil Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas em R\$ 891,96, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de dívida ativa. Boa Vista/RR 29 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Joaquim Donato Lopes Filho, Rivadavia Nunes de Alencar Barros Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Teresinha de Jesus Buarque Ribeiro

158 - 0003693-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003693-5

Autor: B.S.(S.

Réu: B.C.A.A.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte Impugnada para manifestar-se sobre a Impugnação. Boa Vista, 29 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva, escritã.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Leoni Rosângela Schuh

### Reinteg/manut de Posse

159 - 0195258-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195258-1

Autor: Francisco Robergue Rabelo Nobre e outros.

Réu: Lindomar dos Santos

DESPACHO EM ATA: 1) Para melhor convencimento do pedido do Requerente, tenho a compreensão da necessidade de inspeção judicial

de coisa; 2) Assim, nos autos de Reintegração de Posse acima identificados, determino a realização de inspeção judicial de coisa para o dia 23 de maio de 2011, às 8h30. 3) As partes ficam responsáveis por apresentar suas testemunhas na data designada e juntar os documentos pertinentes. 4) Convoque-se o Sr. Oficial de Justiça. 5) Requisite-se viatura para deslocamento do magistrado. 6) Expedientes necessários. 7) Dê-se ciência à Defensoria Pública. 8) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de abril de 2011. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Josinaldo Barboza Bezerra

## 7ª Vara Cível

Expediente de 29/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Averiguação Paternidade

160 - 0189267-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189267-0

Autor: J.E.R.C.

Réu: P.M.M.

SENTENÇA (...). Ante o exposto, com fins no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Oficie-se ao Setor de pessoal da Câmara de Vereadores de Boa Vista solicitando informações acerca da identificação civil do requerido (RG, CPF e filiação), para fins de averbação dos dados referentes à sua filiação no assento da requerente. Com a resposta, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil. Sem custas ou honorários, ante a revelia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de abril de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

161 - 0189283-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189283-7

Autor: C.C.R.S.

Réu: N.I.R.B.

DESPACHO. Faculto vista às partes, pelo prazo de 05 dias, para em querendo, impugnar o laudo pericial de fls. 215/228, que concluiu pela exclusão da paternidade, sob pena de preclusão. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonio Vidal de Lima, Samuel Moraes da Silva

### Cumprimento de Sentença

162 - 0134636-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134636-6

Autor: D.D.O.

Réu: R.D.O.

SENTENÇA (...) POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fins no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Neusa Silva Oliveira, Paulo Afonso de S. Andrade

### Guarda

163 - 0191159-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191159-5

Autor: A.P.P.

Réu: R.C.O.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fins no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Defiro a justiça gratuita. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de abril de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inventário

164 - 0013073-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013073-0

Autor: Edivan da Silva

Réu: Espólio de Cecilia Floripes de Sousa

DECISÃO. (...) 12. Desta forma, determino a imissão do inventariante na posse do imóvel inventariado. 13. Expeça-se o mandado e cumpra-se o despacho de fl. 50, citando-se o herdeiro e as Fazendas Públicas. 14. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Outras. Med. Provisionais

165 - 0002802-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002802-5

Autor: Manoel Ricardo de Sousa

Réu: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha e outros.

SENTENÇA (...) Posto isso, com estes fundamentos, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido, para declarar a união estável entre o autor, Sr. Manoel Ricardo de Sousa e a falecida, Sra. Leonice Maria de Oliveira Rocha, do início de 1998 até o dia 12/05/2004, data do óbito desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas pelos requeridos. Fixo honorários advocatícios de sucumbência em R\$ 1.000,00, considerando a complexidade da causa, devendo, ainda, arcar com os honorários à Defensoria Pública, conforme decisão de fl. 104. Ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Valter Mariano de Moura, Warner Velasque Ribeiro

166 - 0005009-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005009-2

Autor: M.J.R.M.

Réu: A.M.

DECISÃO (...) Destarte, determino a conversão destes autos físicos em virtuais, com baixa no Sistema SISCO. Intime-se a parte autora, nos termos do artigo 284 do CPC, para, em 10 dias, fazer juntada de documentos indispensáveis à propositura da ação: cópia da sentença dos autos 010.02.032505-5. P.R.I.C. Demais expedientes necessários. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

## 8ª Vara Cível

Expediente de 29/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**César Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eliana Palermo Guerra**

### Embargos À Execução

167 - 0154628-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154628-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Helena de Lima Barros

Finalidade: INTIMAR a parte EMBARGADA para o pagamento das custas iniciais e finais, no valor de R\$ 89,60, conforme planilha de fls. 72, no prazo legal, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos, Roberio Bezerra de Araujo Filho

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 29/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

168 - 0010047-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010047-6

Réu: Francisco de Assis da Silva Roque

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

169 - 0010164-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010164-9

Réu: Ronis Luis Calisto da Costa

Despacho: (...)3- Dessa forma, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, hei por bem dar vistas, novamente, ao MP e à Defesa, sucessivamente, para se manifestarem acerca do crime de ocultação de cadáver imputado ao réu, na denúncia. Boa Vista, 27/04/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta. [autos em cartório à disposição da defesa]

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

170 - 0010308-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010308-2

Réu: Ariomar da Silva Cruz

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000576RR, Dr(a). ANA PAULA DE SOUZA CRUZ DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra, Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

171 - 0010325-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010325-6

Réu: Sabilita Alves de Souza e outros.

Final da Sentença: "... Nesta senda, pronuncio SABILITA ALVES DE SOUZA como incurso no art. 121, § 2º, III e IV, do CPB. E, nos termos do art. 413 da norma processual vigente, encaminho-o para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantenho a liberdade provisória da ré, eis que assim se encontra respondendo ao processo em tela. Não surgiram fatos novos que implicassem necessidade da prisão cautelar. Cumpra-se o requerido pelo MP, na cota de fl. 360v. R.P.Intimem-se pessoalmente os acusados, o MP, a DPE e familiares da vítima. Outros Expedientes de praxe. Boa Vista, 28/04/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza da Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0010703-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010703-4

Réu: Edilson José Vital David

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

173 - 0010821-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010821-4

Réu: Evaldo Olívio Sousa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

174 - 0026335-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026335-5

Réu: Francisco Ferreira Gomes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2011 às 10:05 horas. EDITAL DE INTIMAÇÃO A MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de FRANCISCO FERREIRA GOMES, brasileiro, nascido em 30.08.1979, filho de Olímpio Pereira da Silva e Maria Ferreira Gomes da Silva, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 02 026335-5, deverá comparecer no dia 25.05.2011, às 10:05 horas, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, para Audiência de Instrução e Julgamento. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 29 dias do mês de abril de dois mil e onze, Shyrley Ferraz Meira, Analista Processual em Substituição ao Escrivão.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0051168-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051168-8

Réu: Antonio Roberson Lira de Melo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

176 - 0118014-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118014-8

Réu: Antonio Edmilson Prudencio Vitor

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000637RR, Dr(a). BEN-HUR SOUZA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Diego Parente Aragão, Antônio Lopes Filho, Benhur Souza da Silva

177 - 0118898-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118898-4

Réu: Jean Alessandro Silva de Andrade

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

178 - 0142728-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142728-1

Réu: Djamine Wandernyllen Saldanha e outros.

INTIME-SE OS ILUSTRES ADVOGADOS JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE, OAB/RR 128-B, MARIA EMILIA BRITO SILVA LEITE, OAB/RR 87-B E FREDERICO SILVA LEITE, OAB/RR 514 PARA SE MANIFESTAREM COM RELAÇÃO AS TESTEMUNHAS AUSENTES, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, Jean Pierre Michetti, José Demontiê Soares Leite, Lizandro Icassatti Mendes, Manuela Dominguez dos Santos, Maria Emília Brito Silva Leite, Paulo Henrique Aleixo Prado, Ricardo Aguiar Mendes

179 - 0155254-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155254-0

Réu: Sandro Roberto dos Santos Furtado

Vista dos autos à defesa para se manifestar com relação às testemunhas ausentes, no prazo de cinco dias, sob pena de desistência.

Sissi Marlene D. Schwantes. Juíza Substituta.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

180 - 0160812-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160812-8

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alci da Rocha, Elias Bezerra da Silva, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

181 - 0166901-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166901-3

Réu: Jonenson Pereira de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRA, Dr(a). WARNER VELASQUE RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

182 - 0187357-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187357-1

Réu: Sebastiao Pereira Bueno e outros.

INTIME-SE O ILUSTRE ADVOGADO, DR. ALCI DA ROCHA, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS REFERENTES AO ACUSADO RAIMUNDO CAMPOS CARVALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

183 - 0212920-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212920-3

Réu: Hélio Batista da Silva

Vistas dos autos à Defesa para apresentar as alegações finais em memoriais no prazo legal. Boa Vista, 29 de abril de 2011.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

184 - 0018023-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018023-0

Réu: Rosemberg Barbosa de Sousa

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do

CPP, julgo parcialmente procedente a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado ROSEMBERG BARBOSA DE SOUSA, como incurso nas penas previstas no artigo 121, caput, do CP e artigo 12 da Lei 10.826/2003, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Concedo ao acusado o benefício do art. 413, § 3º, do CPP, por ausência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, vez que é primário, apresenta bons antecedentes e boa conduta social, conforme depoimentos testemunhais e certidões de fls. 192/193. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, em face do princípio constitucional de presunção de inocência. Expeça-se Alvará de Soltura em nome do réu, salvo se por outro motivo estiver preso. Ciência desta decisão à família da vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 28/04/2011. Mária Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Inquérito Policial

185 - 0007029-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007029-0

Indiciado: S.P.B. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

186 - 0018258-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018258-2

Réu: Disraeli Nascimento Soares e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000194RR, Dr(a). Rimatla Queiroz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Rimatla Queiroz, Tatiany Cardoso Ribeiro

187 - 0000659-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000659-9

Réu: Adenilson Bau Sales

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2011 às 08:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

Expediente de 29/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
Carlos Alberto Melotto  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A):**  
Terêncio Marins dos Santos

### Ação Penal

188 - 0022642-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022642-8

Réu: Fábio Roberto Tenório Feitosa e outros.

Decisão: Não recebido o recurso da parte. (...) NO MAIS, MANTENHO A SENTENÇA EM RELAÇÃO À ACUSADA TÂNIA MARIA DA COSTA MENEZES, UMA VEZ QUE FORAM DEVIDAMENTE RECONHECIDOS A PRESCRIÇÕES PROPRIAMENTE DITAS, EXPLIÇO: FORAM IMPUTADOS OS TIPOS PENAIIS PREVISTOS NO ART. 229, 230 E 228, § 1º, TODOS DO CP.(...) BOA VISTA/RR, 28/04/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Advogados: Alci da Rocha, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida

189 - 0113420-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113420-2

Réu: Jaime Rodrigues Manasse

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) DESTA FEITA, COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 107, INC. IV, PRIMEIRA ESPÉCIE, C/C ARTIGO 109, INCISO VI, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO JAIME RODRIGUES MANASSE.(...) BOA VISTA/RR, 18/04/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0158102-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158102-8

Réu: José Augusto Freire dos Santos e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia. (...) DECRETO A REVELIA DO ACUSADO JOSÉ AUGUSTO, UMA VEZ QUE MUDOU DE ENDEREÇO E NÃO COMUNICOU AO JUÍZO, CONFORME AUTORIZA O ART. 367 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL(...) BOA VISTA/RR, 29/04/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0449685-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449685-7

Réu: Almir Laurence de Souza Cruz Casarin

Despacho: Intime-se o nobre advogado, via DJE, para apresentação de seus memoriais finais e/ou para ratificação das alegações últimas já apresentadas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

192 - 0016951-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016951-4

Réu: A.S.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/05/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0018368-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018368-9

Réu: S.A.A.

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

194 - 0003654-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003654-7

Réu: Janderson Dario Cavalcante

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/05/2011 às 08:00 horas. e

Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 29/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A):**  
Anedilson Nunes Moreira  
Carlos Paixão de Oliveira  
**ESCRIVÃO(A):**  
Djacir Raimundo de Sousa

### Execução da Pena

195 - 0069899-40.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069899-6

Sentenciado: Victor da Silva Rodrigues

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c art.109, V e art. 113, ambos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/04/11 (a) Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

196 - 0069965-20.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069965-5

Sentenciado: Racildo de Oliveira Alexandre

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/06/2011 às 09:50 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

197 - 0081580-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081580-4

Sentenciado: Ediuilson da Silva Cavalcante

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c art.109, V e art. 113, ambos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/04/11 (a) Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

198 - 0129206-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129206-5

Sentenciado: Edson dos Santos  
 Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/04/2011. Eduardo Messaggi Dias/Juiz de Direito Substituto - 3ª Vara Criminal  
 Advogados: Salima Goreth Menescal de Oliveira, Sunamita da Costa Silva

199 - 0160823-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160823-5

Sentenciado: Sebastião da Silva Santos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 79 (setenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/04/11 (a) Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."  
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

200 - 0164679-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164679-7

Sentenciado: Antonio Erivaldo Souza

"...PELO EXPOSTO, declaro extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/02/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª V. Cr/RR."  
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

201 - 0164728-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164728-2

Sentenciado: Fernando de Souza Leite

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para transf. p/ 1ºjuizado.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0164743-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164743-1

Sentenciado: Gilmar de Sena Silva

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de progressão de regime pleiteada do(a) reeducando(a). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/04/11 (a) Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."  
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

203 - 0168779-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168779-1

Sentenciado: Ueliton Sampaio Sobrinho

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 97 (noventa e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/04/11 (a) Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."  
 Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0213230-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213230-6

Sentenciado: Juscelino Teixeira de Sena

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 128 (cento e vinte e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/04/11 (a) Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."  
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

205 - 0003117-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003117-7

Sentenciado: Estevo Ferreira da Silva

Sentença: PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o reeducando acima indicado SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/02/2011 Evaldo Jorge Leite Juiz Substituto  
 Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0003158-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003158-1

Sentenciado: Jonathan Viriato de Andrade

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 86(oitenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126

da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 39/03/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo/Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal  
 Advogado(a): Lizandro Icassati Mendes

207 - 0005068-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005068-0

Sentenciado: Jose Ribamar Abreu Ribeiro

"...PELO EXPOSTO, julgo procedente o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), conforme o parecer ministerial de fl. (156/157), estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao requisito objetivo do prazo mínimo de 45 dias, o novo período de saída temporária a seguir deferido, também atende a este requisito objetivo: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/04/11 (a) Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."  
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 29/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

## Ação Penal

208 - 0102974-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102974-1

Réu: Doriclefison de Lima Silva

Sentença: Julgada procedente em parte a ação. (...) POSTAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, JULGO A DENUNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE, E CONDENO O ACUSADO DORICLEFISON DE LIMA SILVA(...) BOA VISTA/RR, 29/04/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0143909-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143909-6

Réu: Antonia da Silva Duarte e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente. INTIME-SE, O ADVOGADO DA ACUSADA ANTONIA, VIA DJE, PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO ENDEREÇO COMPLETO DAS TESTEMUNHAS INDICADA AS FLS. 217; CUMPRASE. BOA VISTA, 28/04/2011. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0006669-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006669-4

Indiciado: S.P.B. e outros.

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02/06/2011, ÀS 11 HORAS  
 Advogado(a): Elielson Santos de Souza

211 - 0018216-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018216-0

Réu: M.M.L.J.

PUBLICAÇÃO: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 18/05/2011, às 11h00min.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto

## Crimes Ambientais

212 - 0121559-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121559-7

Réu: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia. (...) CUMPRE RESSALTAR, POR OPORTUNO, QUE A ABSOLVIÇÃO SUMARIA SOMENTE PODE SER PROFERIDA DE FORMA SEGURA QUANDO A EXCLUDENTE DE ILICITUDE ESTIVER PROVADA(...) DESIGNE-SE, ENTÃO, DATA PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO(...) BOA VISTA/RR, 28/04/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho



**5ª Vara Criminal**

Expediente de 29/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pacheco de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**Ação Penal**

213 - 0014133-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014133-0

Indiciado: G.N.R.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: Gledson Nunes Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, natural de Manaus/AM, nascido em 01.07.1962, filho de Maria Jaci Nunes Pinheiro, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01.014133-0, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de Gledson Nunes Ribeiro, incurso nas penas do art. 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: Diante do exposto, com fulcro no inciso IV, do artigo 107, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos nº 010 01 014133-0, da 5ª vara Criminal da Comarca De Boa Vista/RR. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes; Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. Comarca de Boa Vista (RR), em 31 de Janeiro de 2011. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto. " Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0083659-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083659-4

Réu: Ivanildo Ferreira Carvalho e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/09/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0094405-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094405-9

Réu: Heldson da Silveira Machado

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 01 DE JULHO DE 2011 às 09h30min.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

216 - 0116092-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116092-6

Indiciado: V.S.R.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/09/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0138138-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138138-9

Indiciado: S.P.B. e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 23 DE MAIO DE 2011 às 09h30min.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

218 - 0157967-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157967-5

Réu: Antonio Freire de Amorim Neto

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 01 DE JULHO DE 2011 às 09h35min.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Peter Reynold Robinson Júnior

219 - 0165731-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165731-5

Réu: Marcelo da Silva Lima Junior

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu MARCELO DA SILVA LIMA JÚNIOR nas sanções previstas no art. 155, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) fixo a pena-base acima do mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão e multa. (...) razão pela qual atenuo em 06 (seis) meses a pena acima fixada, a qual passa a ser de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. Ausentes quaisquer circunstâncias agravantes. Inexistem na espécie causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada. (...) fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato.(...) Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a uma pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto, tendo em vista o quantum aplicado e o disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 113/119). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. Considerando que o Réu respondeu a toda instrução solto, aliado ao fato não estarem presentes os requisitos para a decretação de sua prisão, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor da vítima a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) referentes aos danos morais sofridos pela vítima. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 28 de abril de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

**Med. Protetiva-est.idoso**

220 - 0195374-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195374-6

Réu: Maxwell Richil Borges e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 386, V, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO O REU MAXWEL RICHIL BORGES. (...) BOA VISTA, 28/04/2011. JUIZ IARLY HOLANDA. Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Criminal**

Expediente de 29/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Ricardo Fontanella****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(A):****Alexandre Martins Ferreira****Ação Penal**

221 - 0036770-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036770-1

Réu: Israel de Jesus Cruz Vieira

Sentença: Impronúncia. (...) ABSOLVO, POIS, ISRAEL DE JESUS CRUZ VIEIRA, (...) BOA VISTA, 28/04/2011. JUIZ BRUNO COSTA.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

222 - 0064267-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064267-1

Réu: Alex dos Santos Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou preempção. (...) DESTA FEITA, COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 107, INC. IV, PRIMEIRA ESPÉCIE, C/C ARTIGO 109, INCISO III, C/C ARTIGO 115, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO,

RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO ALEX DOS SANTOS SILVA.(...) BOA VISTA/RR, 15/04/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.  
Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0081651-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081651-3

Réu: José Augusto Cavalcante Teles

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2011 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0092481-97.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092481-2

Réu: Genivaldo de Oliveira Soares

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/09/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0114570-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114570-3

Réu: Wendel da Silva Trindade

Audiência inst/julgamento designada para o dia 29/04/2011 às 13:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0121425-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121425-1

Réu: Jorge Luiz de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2011 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0149682-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149682-3

Réu: Robson Braga Lopes Leal

SENTENÇA DE TRANSAÇÃO PENAL: (...)PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO: (...) HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NA FORMA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, FICANDO O RÉU DE QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DAS CONDIÇÕES IMPLICARÁ NA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO, CIRCUNSTANCIA ESSA QUE TAMBÉM OCORRERÁ ACASO VENHA O AUTOR A SER PROCESSADO DURANTE O PERÍODO DE PROVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 89, § 1º, DA LEI 9099/95(...)BOA VISTA/RR, 28/04/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

228 - 0171851-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171851-3

Réu: Ubirajara de Oliveira Junior

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/09/2011 às 14:30 horas.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

229 - 0008661-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008661-9

Réu: C.A.D.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2011 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0013478-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013478-1

Réu: J.F.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2011 às 10:30 horas.

Advogados: Isaac Pires Martins Farias Junior, Valeria Brites Andrade

### Ação Penal - Sumário

231 - 0000250-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000250-7

Réu: João Carlos Braga da Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 06/06/2011 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

232 - 0014531-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014531-6

Réu: Ivaldo Magno Oliveira Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0005547-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005547-1

Réu: Eclison de Souza Pinto Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2011 às 11:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0005660-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005660-2

Réu: Reginaldo Elpidio Amorim

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2011 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0005672-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005672-7

Réu: Francisco Giovane de Sousa Andrade e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2011 às 11:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0005678-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005678-4

Réu: Mauricio Pereira dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2011 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

237 - 0005820-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005820-4

Réu: F.M.O.

Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, fulcrando nos artigos 311, 312 e 313, todos do Código de Processo Penal, acolho o pleito formulado para decretar a prisão preventiva de FRANCISCO MARINHO OLIVEIRA. Expeça-se o respectivo mandado. Diligências e intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2011. Juiz Substituto ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES.

Nenhum advogado cadastrado.

### 7ª Vara Criminal

Expediente de 29/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**ESCRIVÃO(A):**

**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

238 - 0010317-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010317-3

Réu: Alexandre Pereira Martins e outros.

1. Cumpra-se despacho de fl. 540, atentando-se para atualização dos endereços (fl. 546). 2. Publique-se. BVB, 13/04/2011. Juiz Breno Coutinho. Mutirão do Júri.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Jair Ferreira Rodrigues

239 - 0038155-61.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038155-3

Réu: Sinonio Moraes da Silva

DESPACHO.: Vista às partes(DEFESA) para apresentação de memoriais. Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

### Inquérito Policial

240 - 0013134-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013134-0

Réu: Judson Cunha Evangelista e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/05/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 29/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

**Aluizio Ferreira Vieira**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaina Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### Apur Infr. Norm. Admin.

241 - 0014840-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014840-1

Réu: M.L.S.-M.

Pelo exposto, condeno M.L. D. S - ME, A. L. H. (nome de fantasia), representante legal Sra. E. A. D. L., a pagar multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. O valor da multa arbitrado por este juízo no mínimo legal decorre da primariedade do mesmo, conforme verificação no SISCOM. Por via de consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Comunique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2011. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0014842-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014842-7

Réu: K.L.O.

Pelo exposto, condeno K. 2. L. H. (nome de fantasia) representante legal Sr. K. L. D. O., a pagar multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. O valor da multa arbitrado por este juízo no mínimo legal decorre da primariedade do mesmo, conforme verificação no SISCOM. Por via de consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Comunique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2011. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0002813-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002813-0

Réu: A.B.-M. e outros.

Pelo exposto e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno A. N. R. B. - ME, ao pagamento de multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. O valor da multa arbitrado por este juízo decorre desta ser a primeira condenação da autuada. Por fim, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2011. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0002868-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002868-4

Réu: R.L.H. e outros.

Pelo exposto, condeno S. L. D. S. - R. L. H., a pagar multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. O valor da multa arbitrado por este juízo no mínimo legal decorre da primariedade do mesmo, conforme verificação no SISCOM. Por via de consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Comunique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 15 de abril de 2011. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude - Advogado(a): Silene Maria Pereira Franco

245 - 0002869-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002869-2

Réu: M.M. e outros.

Pelo exposto, condeno M. B. D. M. nome fantasia S. L. H., a pagar multa

fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. O valor da multa arbitrado por este juízo no mínimo legal decorre da primariedade do mesmo, conforme verificação no SISCOM. Por via de consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Comunique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2011. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

### Exec. Medida Socio-educa

246 - 0014784-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014784-1

Executado: P.R.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0017741-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017741-8

Executado: P.R.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0001378-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001378-5

Executado: P.R.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0001505-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001505-3

Executado: J.S.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0001506-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001506-1

Executado: J.S.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0001507-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001507-9

Executado: J.S.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. Nenhum advogado cadastrado.

### 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 29/04/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Larissa de Paula Mendes Campello**

### Ação Penal - Sumaríssimo

252 - 0011882-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011882-6

Indiciado: F.B.S.

Decisão: 1) Considerando que não há mais razão para o prosseguimento deste feito, tendo em vista que se trata de mero incidente que á se ultimou com a soltura do AF, conforme decisão de fls. 28/29, ARQUIVE-SE este, certificando o ocorrido nos autos principais (010.10.011899-0). 2) Notifique-se o MP e intime-se via DJE. Boa Vista/RR, 23 de março de 2011. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

### Juizado Vdf C Mulher

**Expediente de 28/04/2011**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Ariana Silva Coelho**

**Med. Protetivas Lei 11340**

253 - 0005912-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005912-7

Réu: Marcos André Konzler Machado Maciel

DECISÃO... O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral, psicológica da ofendida, e de sua filha, pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência(...).Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas....Intime-se a ofendida, por sua representante legal, desta decisão...Cientifique-se o Ministério Público...Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 28/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito. Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Vdf C Mulher****Expediente de 29/04/2011**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Ariana Silva Coelho**

**Ação Penal - Sumaríssimo**

254 - 0179525-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179525-5

Indiciado: E.N.T.

Despacho: "À vista da promoção ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD) e intime-se a ofendida, como pedido." BV, 28/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência preliminar designada para o dia, 30/05/2011, às 09:40 horas. Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0193744-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193744-2

Réu: Mario José de Souza Ribeiro Junior

Despacho:"Cumpra-se o despacho de fls.168."BV, 28/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque, Jaeder Natal Ribeiro

256 - 0203291-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203291-0

Indiciado: W.G.F.

Despacho: "À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, com a condução coercitiva desta, como pedido.Cumpra-se."Boa Vista, 29/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência preliminar designada para o dia, 30/05/2011, às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Auto Prisão em Flagrante**

257 - 0005707-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005707-1

Réu: Wilson André da Silva Ribeira

DESPACHO.Mantenha-se o apensamento. BV, 29/04/2011.Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

258 - 0223241-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223241-1

Indiciado: C.R.

Despacho: "À vista da promoção ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD) e intime-se a ofendida, como pedido." BV, 28/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência preliminar designada para o dia, 30/05/2011, às 09:20 horas. Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0449242-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449242-7

Indiciado: J.B.S.

Despacho: "À vista da promoção ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD) e intime-se a ofendida, como pedido." BV, 28/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia, 23/05/2011, às 10:10 horas. Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0001568-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001568-3

Indiciado: C.F.P.

Despacho: "À vista da promoção ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD) e intime-se a ofendida, como pedido." BV, 28/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia, 23/05/2011, às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0004430-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004430-3

Indiciado: P.G.A.

Despacho: "À vista da promoção ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD) e intime-se a ofendida, como pedido." BV, 28/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência preliminar designada para o dia, 30/05/2011, às 08:50 horas. Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0005733-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005733-9

Indiciado: A.M.S.V.

Despacho: "À vista da promoção ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD) e intime-se a ofendida, como pedido." BV, 28/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia, 23/05/2011, às 10:50 horas. Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0007215-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007215-5

Despacho: "À vista da promoção ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD) e intime-se a ofendida, como pedido." BV, 28/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia, 23/05/2011, às 10:20 horas.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0007813-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007813-7

Indiciado: M.A.S.T.

Despacho: "À vista da promoção ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD) e intime-se a ofendida, como pedido." BV, 28/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência preliminar designada para o dia, 30/05/2011, às 09:10 horas. Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0008915-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008915-9

Indiciado: A.D.N.S.

Despacho: "À vista da promoção ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD) e intime-se a ofendida, como pedido." BV, 28/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia, 23/05/2011, às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0008917-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008917-5

Indiciado: P.C.N.

Despacho: "À vista da promoção ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD) e intime-se a ofendida, como pedido." BV, 28/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência preliminar designada para o dia, 30/05/2011, às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0012054-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012054-1

Indiciado: G.N.A.S.

Despacho: "À vista da promoção ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD) e intime-se a ofendida, como pedido." BV, 28/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM. Ator: Intimação das partes para comparecerem à audiência preliminar designada para o dia, 30/05/2011, às 08:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0014938-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014938-3

Indiciado: G.D.T.B.

Despacho: "À vista da promoção ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD) e intime-se a ofendida, como pedido." BV, 28/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM. Ator: Intimação das partes para comparecerem à audiência preliminar designada para o dia, 30/05/2011, às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0014979-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014979-7

Indiciado: R.A.S.C.

Despacho: "À vista da promoção ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD) e intime-se a ofendida, como pedido." BV, 28/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM. Ator: Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia, 23/05/2011, às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0015200-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015200-7

Indiciado: I.S.M.

Despacho: "À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, com a condução coercitiva desta, como pedido. Cumpra-se." Boa Vista, 28/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM. Ator: Intimação das partes para comparecerem à audiência preliminar designada para o dia, 30/05/2011, às 09:50 horas. Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0019046-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019046-0

Indiciado: V.P.R.

Despacho: "Arquive-se fazendo-se as devidas anotações." BV, 28/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0019079-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019079-1

Indiciado: M.S.Z.

Despacho: "À vista da promoção ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD) e intime-se a ofendida, como pedido." BV, 28/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM. Ator: Intimação das partes para comparecerem à audiência preliminar designada para o dia, 30/05/2011, às 08:40 horas. Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

273 - 0015161-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015161-1

Indiciado: F.P.S.

Despacho: "Decorrido o prazo da intimação, desampare-se e archive-se este Pedido de Liberdade Provisória, certificando nos correspondentes autos de Comunicação de Prisão." BV, 29/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

### **Med. Protetivas Lei 11340**

274 - 0002384-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002384-4

Réu: Valdenio Pinheiro da Silva

Despacho: "Tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, com pedido de medida protetiva da integridade física da ofendida, cite-se o ofensor das medidas protetivas deferidas à vítima liminarmente e para o oferecimento de contestação no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, do CPC)." BV, 29/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0006693-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006693-4

Réu: Jair Oliveira Baia

Decisão: "Procedimento de medidas protetivas, já extinto (fls. 26/27v), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, relativos ao BO nº 911/2010. Intime-se o MP. Cumpra-se." Boa Vista, 29/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0007536-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007536-4

Réu: Antonio Alves Campos

Decisão: "Procedimento de medidas protetivas, já extinto (fls. 32/32v), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, relativos ao BO nº 1038/2010. Intime-se o MP. Cumpra-se." Boa Vista, 29/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0007603-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007603-2

Réu: Marcio Sousa Aguiar

Decisão: "Procedimento de medidas protetivas, já extinto (fls. 32/32v), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, relativos ao BO nº 1028/2010. Intime-se o MP. Cumpra-se." Boa Vista, 29/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0010571-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010571-6

Indiciado: R.S.S.

Decisão: "Procedimento de medidas protetivas, já extinto (fls. 26/27v), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, relativos ao BO nº 1603/2010. Intime-se o MP. Cumpra-se." Boa Vista, 29/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0012024-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012024-4

Indiciado: J.L.L.

Decisão: "Procedimento de medidas protetivas, já extinto (fls. 30/30v), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, relativos ao BO nº 2111/2010. Intime-se o MP. Cumpra-se." Boa Vista, 29/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0012038-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012038-4

Indiciado: R.M.P.S.

Decisão: "Procedimento de medidas protetivas, já extinto (fls. 19/19v), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, relativos ao BO nº 2141/2010. Intime-se o MP. Cumpra-se." Boa Vista, 29/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0014908-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014908-6

Indiciado: R.L.S.

Decisão: "Procedimento de medidas protetivas, já extinto (fls. 19/19v), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, relativos ao BO nº 2600/2010. Intime-se o MP. Cumpra-se." Boa Vista, 29/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0014926-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014926-8

Indiciado: J.E.F.L.

Decisão: "Procedimento de medidas protetivas, já extinto (fls. 17), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, relativos ao BO nº 2566/2010. Intime-se o MP. Cumpra-se." Boa Vista, 29/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0015047-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015047-2

Indiciado: I.G.R.J.

Decisão: "Procedimento de medidas protetivas, já extinto (fls. 24/24v), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, relativos ao BO nº 2431/2010. Intime-se o MP.Cumpra-se." Boa Vista, 29/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0015049-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015049-8

Indiciado: J.M.A.

Decisão: "Procedimento de medidas protetivas, já extinto (fls. 24/24v), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, relativos ao BO nº 2432/2010. Intime-se o MP.Cumpra-se." Boa Vista, 29/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0015153-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015153-8

Indiciado: C.L.M.

Decisão: "Procedimento de medidas protetivas, já extinto (fls. 30/30v), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, relativos ao BO nº 2583/2010. Intime-se o MP.Cumpra-se." Boa Vista, 29/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0015167-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015167-8

Indiciado: J.S.S.

Decisão: "Procedimento de medidas protetivas, já extinto (fls. 19/19v), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, relativos ao BO nº 2703/2010. Intime-se o MP.Cumpra-se." Boa Vista, 29/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0015171-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015171-0

Indiciado: R.S.

Decisão: "Procedimento de medidas protetivas, já extinto (fls. 33/33v), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, relativos ao BO nº 2593/2010. Intime-se o MP.Cumpra-se." Boa Vista, 29/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0018363-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018363-0

Indiciado: A.M.R.

Decisão: (...)Procedimento de medidas protetivas, já extinto (fls. 17), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO nº 3138/2010.Cumpra-se. Boa Vista, 28/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito- JVDFCM

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

289 - 0000277-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000277-0

Indiciado: G.O.S.

Decisão: "Procedimento de medidas protetivas, já extinto (fls. 23/23v), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, relativos ao BO nº 110/2010. Intime-se o MP.Cumpra-se." Boa Vista, 29/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

290 - 0163588-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163588-1

Indiciado: J.M.M.

Despacho:Atenda-se o MP.BV, 29/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito.JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

## Cartório Distribuidor

### Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

#### Proced. Jesp Cível

001 - 0000366-80.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000366-0

Autor: Eduardo Appelt

Réu: Kasinski Administradora de Consórcio Ltda.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 118,19.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000367-65.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000367-8

Autor: Jacy dos Santos Lima

Réu: Vicente de Tal

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.995,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

055249-RS-N: 010

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

#### Carta Precatória

001 - 0000549-21.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000549-0

Autor: V.F.A.

Réu: E.M.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

#### Carta Precatória

002 - 0000480-86.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000480-8

Réu: Fernando Almeida

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000546-66.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000546-6

Réu: Bernardo Januário Lopes

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000548-36.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000548-2

Réu: José Vanderley de Moraes Filho

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000552-73.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000552-4

Réu: Harrison Marinho de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000553-58.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000553-2

Réu: Willian Silva

## Comarca de Caracarái

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000554-43.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000554-0

Réu: Ivanice de Albuquerque Carneiro

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 29/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo

**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Aline Moreira Trindade

### Alimentos - Lei 5478/68

008 - 0012824-70.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012824-7

Autor: T.G.M.S. e outros.

Réu: S.R.S.M.

Final da Sentença: "... Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III c/c art. 598, ambos do CPC. (...) Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 29 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Alimentos - Provisionais

009 - 0012805-64.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012805-6

Autor: M.H.C.S. e outros.

Réu: V.L.S.

Final da Sentença: "... Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III c/c art. 598, ambos do CPC. (...) Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 29 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Busca e Apreensão

010 - 0000244-37.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000244-8

Autor: Bb Administradora de Consorcio S/a

Réu: Maria de Fatima Sousa

Final da Sentença: "... Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, III, §1º, do CPC. Publique-se. Registre-se. (...) Cumpra-se. Mucajaí, 28 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Alexandre Niederauder de Mendonça Lima

### Vara Criminal

Expediente de 29/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo

**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Aline Moreira Trindade

### Ação Penal

011 - 0006079-79.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006079-2

Réu: José Francisco de Oliveira Sousa

Final da Decisão: "... De todo o exposto, determino a SUSPENSÃO DO POESO E DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL, com esteio no artigo 366 do CPP c/c artigo 109, I do CP e, conforme súmula do STJ

nº. 415. (...) Ciência desta decisão ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Mucajaí, 29 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 29/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

Lana Leitão Martins de Azevedo

**PROMOTOR(A):**

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

**ESCRIVÃO(Ã):**

Aline Moreira Trindade

### Petição

012 - 0013318-32.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013318-9

Autor: Marcelino Vieira do Nascimento

Réu: Manoel Paiva Cabral

Final da Sentença: "... Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VIII, §4º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Ciência às partes. Cumpra-se. Mucajaí (RR), 26 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000171-RR-B: 001

000248-RR-B: 002

000249-RR-N: 001

000262-RR-N: 001

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 29/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

Parima Dias Veras

**PROMOTOR(A):**

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

### Exec. Titulo Extrajudicia

001 - 0001402-52.2004.8.23.0005

Nº antigo: 0005.04.001402-8

Autor: Construtora D.s.s Ltda

Réu: Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Despacho: "Intime-se a advogada da exequente para tomar ciência do ofício de fls. 148." AA, 14/04/2011. Juiz EDURADO MESSAGGI DIAS.  
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Fernando Pinheiro dos Santos, Helaine Maise de Moraes França

**Vara Criminal**

Expediente de 29/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
Euclides Calil Filho  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Renato Augusto Ercolin**

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.200,00.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

**Infância e Juventude****Juiz(a): Delcio Dias Feu****Liberdade Assistida**

003 - 0000321-98.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000321-2

Autor: R.R.B.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

**Ação Penal**

002 - 0006874-92.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006874-4

Réu: Gilsomar Correa da Conceição

Ata de Deliberação: 1. Aberta a audiência, verificou-se a ausência do patrono constituído do Réu, fls. 118. Na oportunidade, o acusado registrou interesse em constituir um novo procurador, em razão da ausência injustificada de seu patrono. Pelo Juiz foi indeferido o pedido, uma vez que na audiência de fls.203 constou expressa provisão da defesa, via DPE, para esta data, em caso de ausência do procurador. Convém notar que na ata de fls. 178 a audiência não se realizou, também, por ausência do advogado, naquela oportunidade, justificada.2. Deste modo, foi o Defensor Público, Vanderlei Oliveira, nomeado a atuar nocalo, tendo aceitado o encargo apenas para este ato, em razão da manutenção dos poderes do procurador constituído.3. Diante de tal fato, oficie-se à OAB/RR, com cópia das fls. 178, 203 e desta ata de deliberação, para as providências cabíveis, comunicando a este juízo acerca das medidas adotadas.4. Pela acusação foram ouvidos SILVIO LOFEGO BOTELHO NETO, RAIMUNDO FRANCO DOS SANTOS, HELENO GOMES COUTINHO e JOSÉ ROBERTO CORREA DOS SANTOS; pela defesa foram ouvidos JOSÉ RAIMUNDO NASCIMENTO, CARLOS ALBERTO COSTA SOUSA e EDILÉSIO BORGES TEIXEIRA. 5. O Réu foi interrogado.6. Inquiridas as partes acerca da fase do art. 402, do CPP, tanto o MP quanto a DPE nada requereram.7. Declaro encerrada a instrução.8. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para apresentações de memoriais, nos termos do art. 403, parágrafo 3º, do CPP. Intime-se, via DPJ, o Defensor constituído, fls. 118.9. Caso inerte o defensor constituído, sigam os autos para a DPE, desde logo nomeado. 10. Após, venham os autos conclusos para Sentença. Alto Alegre, RR, 30 de março de 2011. Juiz EDUARDO MESSAGI DIAS  
Advogado(a): Francisco Jose Pinto de Macedo

**Comarca de Bonfim**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Pacaraima****Índice por Advogado**

000092-RR-B: 002

000190-RR-N: 001, 003

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal****Juiz(a): Delcio Dias Feu****Liberdade Provisória**

001 - 0000322-83.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000322-0

Réu: Alexandre Silva de Souza e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2011.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

**Juizado Cível****Juiz(a): Delcio Dias Feu****Embargos de Terceiro**

002 - 0000323-68.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000323-8

Autor: Maria Consolata Sales

Réu: Lázaro Franco Maia



**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 02/05/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº 010.2008.904.738-4**

**Autor:** ARNOBIO ALBUQUERQUE DA SILVA.

**Réu:** EDERSEN LIMA E SITE FONTE BRASIL.

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte autora, **ARNOBIO ALBUQUERQUE DA SILVA**, inscrito no CPF nº 112.456.112-91, para que efetue o pagamento de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **28 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo 010.2009.905.217-6**

**Autor:** BANCO VOLKSWAGEM S/A

**Reu:** CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA COSTA

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA COSTA**, inscrito no CPF nº 291.306.541-49, para que efetue o pagamento de R\$ 425,00

(quatrocentos e vinte e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **28 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo: 010.2008.904.316-9**

**Autor: MARIA OSMARINA DE MELO SOUSA.**

**Reu: CRISTOVÃO MORAES CUNHA FILHO.**

Estando a parte adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do confinante, **FLORISJANE DE SOUZA LUZ**, inscrita no CPF nº **662.333.052-68**, a fim de se defender no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceito pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **28 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário) digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº 010.2009.911.807-6.**

**Autor:** BV FINANCEIRA S/A CFI.

**Réu:** RENAN ARAUJO DE SOUSA.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **RENAN ARAUJO DE SOUSA**, inscrito no CPF nº 964.709.092-72, para que efetue o pagamento de R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **28 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo 010.2009.912.700-2**

**Autor:** BANCO FINASA S/A.

**Reu:** FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO**, inscrito no CPF nº **683.717.642-00**, para que efetue o pagamento de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **28 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo: 010.2009.913.279-6.**

**Autor:** HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO.

**REU:** NEIDIMAR ALVES MOREIRA.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **NEIDIMAR ALVES MOREIRA**, inscrito no CPF nº 214.593.121-04, para que efetue o pagamento de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **28 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo: 010.2009.908.964-0**

**Autor:** BANCO FINASA S/A.

**Reu:** FLAVIO SOARES LIMA.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **FLAVIO SOARES LIMA**, inscrito no CPF nº **199.641.022-91**, para que efetue o pagamento de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **28 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 010.2011.906.060-5**

**Autor:** JOSE DE ARAUJO NETO e outra.

**Réu:** CELIA GASPAS SILVA e outro.

Estando as partes adiante qualificadas em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** das partes rés, **CELIA GASPAS SILVA**, devidamente inscrita no CPF sob o nº 344.348.103-59 e **TOME DOMINGOS DE ARAUJO**, devidamente inscrito no CPF sob o nº 042.270.183-15, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo

contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **28 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº 010.2009.908.825-3**

**Exeqüente:** DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA

**Executado:** HP MOTORS SUZUKI RR - ARAUJO & BUTTENBENDER LTDA e outro.

Estando as partes executadas adiante qualificadas em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** das partes executadas, **HP MOTORS SUZUKI RR - ARAUJO & BUTTENBENDER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.137.022/0001-23 e **ELTON BUTTEMBENDER**, inscrito no CPF nº 060.263.728-73, para que efetuem o pagamento de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **28 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo: 010.2010.900.945-5.**

**Exeqüente:** CASA DO ELETRICISTA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.

**Executado:** ALVES E ROSA LTDA.

**Valor da Causa:** R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Estando a parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**a) CITAÇÃO** da parte executada, **ALVES E ROSA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **06.268.269/0001-30**, na pessoa de seu representante legal, para pagar à parte exeqüente, no prazo de 03 (três) dias, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 53,75 (cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), referentes ao valor da causa, 10% de honorários advocatícios e custas iniciais, respectivamente. Se a parte executada efetuar o integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Não efetuando o pagamento será expedido mandado de penhora e avaliação.

**b) INTIMAÇÃO** da parte executada, para, querendo, no prazo de 15 dias opor embargos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista - RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **28 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº 010.2009.901.655-1**

**Autor:** BANCO FINASA S/A.

**Réu:** LUCYANDRA SILVA LIMA.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **LUCYANDRA SILVA LIMA**, inscrita no CPF nº 853.030.621-04, para que efetue o pagamento de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **28 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº 010.2009.911.883-7**

**Autor:** LIRA & CIA LTDA.

**Réu:** RAIMUNDO ALVES CRAVEIRO.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **RAIMUNDO ALVES CRAVEIRO**, inscrito no CPF nº 133.842.442-49, para que efetue o pagamento de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **28 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício



**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº 010.2009.911.410-9.**

**Autor:** HSBC BANK BRASIL S/A.

**Réu:** JOSÉ ANTONIO SOUZA.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **JOSÉ ANTONIO SOUZA**, inscrito no CPF nº 719.439.002-72, para que efetue o pagamento de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **28 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº 010.2008.914.464-5**

**Autor:** BANCO ITAUCARD S.A.

**Réu:** RICARDO VASCONCELOS NASCIMENTO.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **RICARDO VASCONCELOS NASCIMENTO**, inscrito no CPF nº 382.646.092-87, para que efetue o pagamento de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **28 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº 010.2009.911.137-8**  
**Autor:** BANCO FINASA S/A.  
**Réu:** JACSON DA SILVA BRAGA.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **JACSON DA SILVA BRAGA**, inscrito no CPF nº 792.464.432-68, para que efetue o pagamento de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **28 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº 010.2009.902.959-6**

**Autor:** HSBC BANK BRASIL S/A.

**Réu:** BRUCE DE ANDRADE PINA.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **BRUCE DE ANDRADE PINA**, inscrito no CPF nº 719.261.862-49, para que efetue o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **28 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. Nº 010.2009.905.271-3**

**Autor:** BANCO FIAT S/A.

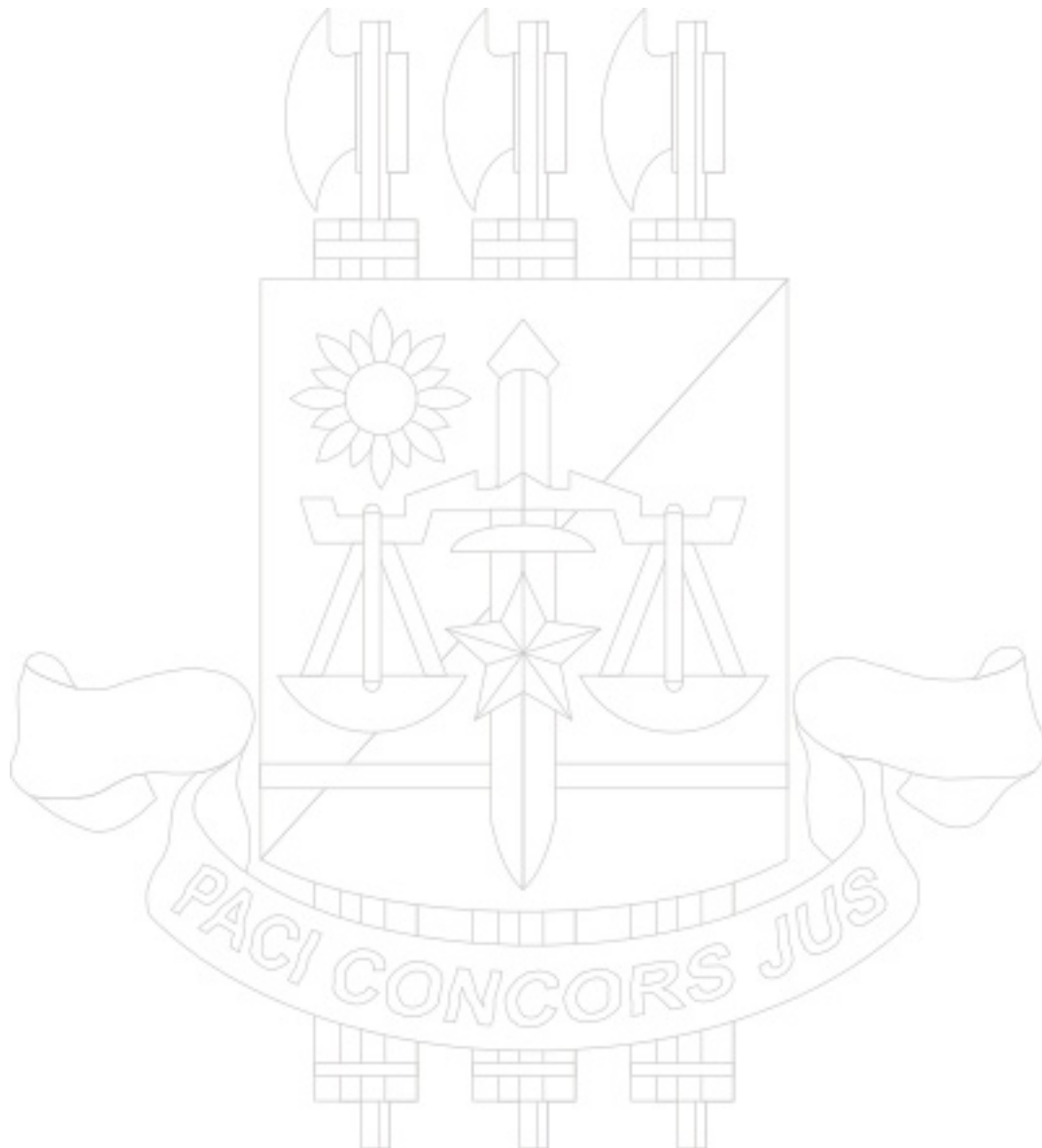
**Réu:** JULIO CESAR BARBOSA.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **JULIO CESAR BARBOSA**, inscrito no CPF nº 226.032.138-06, para que efetue o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **28 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício



**3ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 02/05/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.  
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **VAGNER OLIVEIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, natural de: Imperatriz-MA, nascido em: 25/11/1975, filho de Augusto Oliveira Barbosa e de Maria Sabina Barbosa, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade, nos autos de Execução da Pena n.º 010.08.191188-4.

**SENTENÇA:**

“...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal...” Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/10/2010, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 02 de maio de 2011. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Djacir Raimundo de Sousa, Escrivão Judicial da 3ª Vara Criminal, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Djacir Raimundo de Sousa  
Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR

**3ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 02/05/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.  
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **JOSÉ NAZÁRIO DE BRITO SEGUNDO**, brasileiro, natural de: Areias/PB, nascido em: 15/08/1952, filho de Vicente Nazário de Brito e de Rita Maria da Conceição, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade, nos autos de Execução da Pena n.º 010.03.069916-8.

**SENTENÇA:**

“...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao reeducando acima indicado, nos termos do artigo 110, caput, c/c art. 109, III e art. 113, ambos do Código Penal...” Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/08/2010, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 02 de maio de 2011. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Djacir Raimundo de Sousa, Escrivão Judicial da 3ª Vara Criminal, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Djacir Raimundo de Sousa  
Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR

**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Expediente de 02/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Alexandre Magno Magalhães Vieira  
ESCRIVÃO(Ã):  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2009.907.456-8 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (PROJUDI)

Promovente: MARIA DELCI GAIOSO COSTA

Promovido(a): JOSE LINDOMAR DOS SANTOS

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada satisfaz integralmente a obrigação. Em casos como tais, reza o estatuto processual civil brasileiro que a execução deve ser extinta, nos termos do art. 794, I, in verbis: Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação; Isto posto, nos termos do art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 19 de abril de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.911.914-0 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: JOÃO LUIZ MARTINS PAES

Promovido(a): SHIRLEY RICHIL

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada satisfaz integralmente a obrigação. Em casos como tais, reza o estatuto processual civil brasileiro que a execução deve ser extinta, nos termos do art. 794, I, in verbis: Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação; Isto posto, nos termos do art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de abril de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.914.010-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: FRANCISCO RAIMUNDO AMORIM GOMES

Promovido(a): FARIAS NASCIMENTO RIBEIRO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a hipótese de perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 19 de abril de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.918.743-6 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: SOARES E KOZLOWSKI LTDA - ME

Promovido(a): SANDRA MARIA CONCEICAO DOS SANTOS

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se in casu que não foram localizados bens do devedor passíveis de penhora. ASSIM, julgo extinto o processo com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Expeça-se certidão de crédito atualizada em favor da parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 22 de março de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.903.656-5 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: PATTY MODAS

Promovido(a): ANDREA NEVES DA SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se no presente feito que não foram localizados bens do devedor passíveis de penhora. ASSIM, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 19 de abril de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

**COMARCA DE BONFIM**

Expediente de 02/05/2011

**Edital com a Lista dos Jurados que deverão servir no ano de 2011**

O Doutor ELVO PIGARI JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Município do Estado de Roraima, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi organizada a Lista dos Jurados que deverão servir durante o ano de 2011, constituída dos nomes abaixo relacionados:

NOME DOS JURADOS	PROFISSÃO
1. ANTÔNIO BRAZ DA ROCHA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
2. CÉSAR DA SILVA	TÉCNICO DE INFORMÁTICA
3. CIRILO F. DE KING CAMPOS JUNIOR	AG. ADMINISTRATIVO
4. DIANA BARROS BUCKLEY	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
5. ELIETE MORAIS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
6. MARIA ANTÔNIA DOS SANTOS	MERENDEIRA
7. KAREN LORENA NAGLI S. FERREIRA	AUX. ADMINISTRATIVO
8. MARLYN DA SILVA MELVILLE	ATENDENTE DE FARMÁCIA
9. ROBERTA JORDANIA EVANGELISTA	AUX. ADMINISTRATIVO
10. ZICO OLIVEIRA DA SILVA	AG. COMUNITÁRIO
11. ANA TEREZA LAURENTINO SAGICA	AG. COMUNITÁRIO
12. ARLETE SOUZA DA SILVA	AG. COMUNITÁRIO
13. CLEIDE DE JESUS CUTRIM DA SILVA	AG. COMUNITÁRIO
14. CLEOCINARA GOMES ALMEIDA	AG. COMUNITÁRIO
15. ALMIR CAETANO DO NASCIMENTO	COORDENADOR DE ENDEMIAS
16. CLAUDETE DA SILVA LAMAZON	AG. DE ENDEMIAS
17. EZEQUIEL PEREIRA DE LIMA	AG. DE ENDEMIAS
18. LENIMAR ALMEIDA DE SOUZA	AG. DE ENDEMIAS
19. PLACIANE NOGUEIRA BRITO	AUX. EDUCACIONAL
20. REGINALDO TEIXEIRA LINHARES	AUX. EDUCACIONAL
21. RODNEY MACKSYUNG DA SILVA	ZELADOR
22. ZEVALDO SOUZA DA SILVA	AUX. EDUCACIONAL
23. LUCINDA AMBRÓSIO DA CRUZ	AUX. ADMINISTRATIVO
24. MAIZA PORTELA DE SOUZA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
25. ÂNGELA AZEVEDO DA SILVA	ZELADORA
26. ANTONILTON SILVA ROCHA	AUX. EDUCACIONAL
27. ARLETE TORRES SILVA	AG. ADMINISTRATIVO
28. EDSON DA SILVA COSTA	ZELADOR
29. ELISSANDRA SOUZA DA SILVA	ZELADORA
30. ÉRICA LISADELE N. DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
31. CARLOS JOSÉ DA SILVA SAGICA	AUX. ADMINISTRATIVO
32. MARCIO FERNANDO DA SILVA ESPENCER	ESTUDANTE
33. ALTACIR VITORINA NASCIMENTO DA SILVA	PROFESSORA
34. LUTHIA CARVALHO DA SILVA	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
35. EDINALDO ESTEVAM DE PAIVA	PROFESSOR
36. NANDA DA SILVA ESPENCER	AUX. EDUCACIONAL
37. JOYANN ALLISON DA SILVA LAMAZON	AGENTE DE ENDEMIAS
38. GILVANDRÉIA RODRIGUES SANTOS	PROFESSORA
39. FABIANA ARLETE DA SILVA	ESTUDANTE
40. RONE-ENE OLIVEIRA ROCHA	AUXILIAR EDUCACIONAL
41. ALEXANDRA PATRÍCIA VELASCO RODRIGUES	MERENDEIRA
42. ANDRÉA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	AG. ADMINISTRATIVO



43. ELZELIAS DE OLIVEIRA EDUARDO	PROFESSOR
44. REBECA ESTEVAM RICHIL	PROFESSORA
45. SUMAIRA VERAS ANDRADE	AUX. ADMINISTRATIVO
46. ANA CRISTINA PIMENTEL VIEIRA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
47. SAVANA CRIS TEIXEIRA LINHARES	ZELADORA
48. KÉZIA VERLANE AMADOR RABELO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
49. DILAMAR FERREIRA DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO
50. FRANCISCA GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
51. SUEN ANN MARJORIE MANN	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
52. DORAVALCI LAURENTINO DA SILVA	MERENDEIRA
53. MARIA BERNADETE AMBRÓSIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
54. NAYARA DE SOUZA TEODÓSIO	AUX. ADMINISTRATIVO
55. ROZENILDO RIBEIRO RAMOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
56. SORAIA DA SILVA GOMES	MERENDEIRA
57. CARMEM JULIA DA SILVA PEREIRA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
58. ELIZABETH THOMAS HORÁCIO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
59. HELEN CAROLINE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
60. ROSENILDO RIBEIRO RAMOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
61. SHAUNDESSA ANA GUIMARAES	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
62. DEVEDO DOS SANTOS ARAÚJO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
63. LUCILENE RIBEIRO CORREA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
64. LUIS DE ALCANTARA FILHO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
65. NEUZANIR SOUZA DE LIMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
66. SÉRGIO DA COSTA MANDUCA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
67. SILAS WALDEMAR LIMA RODRIGUES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
68. ALALIANA MACEDO DO NASCIMENTO	AG. ADMINISTRATIVO
69. EDIJAR DINIZ DA SILVA	VIGIA
70. ALINE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	AUX. ADMINISTRATIVO
71. ELIZANE FRANÇA DE OLIVEIRA	MERENDEIRA
72. MARTHA BOAVENTURA	ZELADORA
73. ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	AUX. ADMINISTRATIVO
74. DENSO MAIRO DOY	AG. ADMINISTRATIVO
75. DILAMAR FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
76. NEREU GOMES DO VALE	VIGIA
77. FRANCE RUBENS ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
78. LAIDY LAIZA DA SILVA COSTA	AUX. ADMINISTRATIVO
79. PATRÍCIA VIEIRA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
80. SAULO SANDRO DA SILVA COSTA	AG. ADMINISTRATIVO

Transcrição dos artigos do CPP

Seção VIII

Da Função do Jurado

(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

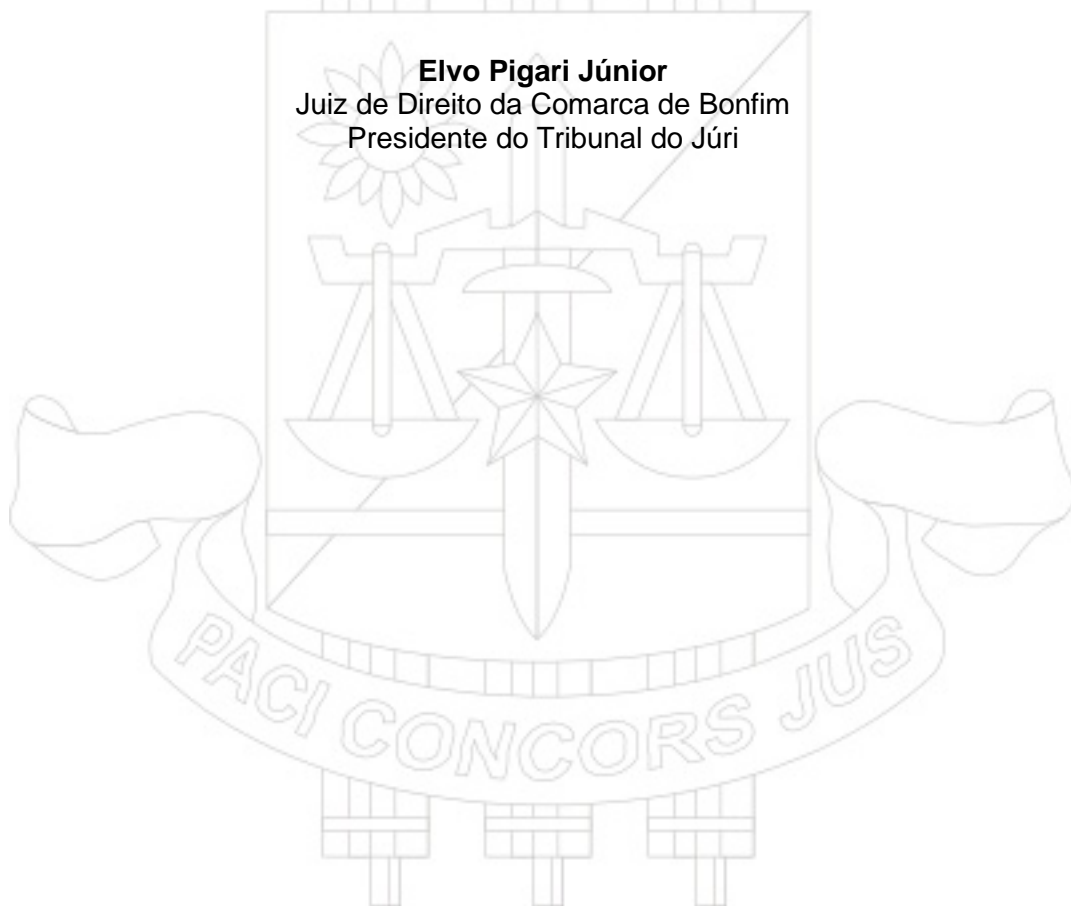
Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz fosse a presente lista publicada no Diário Eletrônico do Poder Judiciário, na forma do art. 426, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Bonfim, Município do Estado de Roraima, aos 02(dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Cassiano André de Paula Dias, Analista Processual respondendo pela Escrivania, o digitei e subscrevo.

**Elvo Pigari Júnior**  
Juiz de Direito da Comarca de Bonfim  
Presidente do Tribunal do Júri



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 02/05/2011

**PROCURADORIA-GERAL****EDITAL Nº 004/11 - MPE/RR****I PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE SERVIÇO SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas legais atribuições, torna público as notas atribuídas às questões subjetivas, bem como pontuação da dissertação e nota da prova (soma das questões objetivas, subjetivas e dissertação) dos candidatos classificados na prova objetiva do I Processo Seletivo visando selecionar Estagiários de Serviço Social para o Ministério Público do Estado de Roraima, conforme a seguir especificado.

**1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS**

<b>Nº INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>OBJ.</b>	<b>SUBJ. QUEST. 1</b>	<b>SUBJ. QUEST. 2</b>	<b>SUBJ. QUEST. 3</b>	<b>DISSER TAÇÃO</b>	<b>NOTA DA PROVA ESCRITA (1ª FASE)</b>	<b>RESULTADO 1ª FASE</b>
<b>A002</b>	Kamylla Macêdo Sousa	16,0	10,0	10,0	10,0	26,0	72,0	Classificado
<b>A003</b>	Fabricio Vieira Ribeiro	15,0	6,0	5,0	4,0	21,0	51,0	Classificado
<b>A006</b>	Regilma Almeida Soares	20,0	5,0	7,0	7,0	20,0	59,0	Classificado
<b>A010</b>	Jaqueline Carvalho França Gomes	16,0	6,0	5,0	10,0	30,0	67,0	Classificado
<b>A012</b>	Thais Sabrina Silva de Araújo	17,0	4,0	2,0	5,0	25,0	53,0	Classificado
<b>A017</b>	Eloá Helena da Silva Araújo	16,0	3,0	3,0	3,0	20,0	45,0	Desclassificado
<b>A019</b>	Vigna Vitória de Sousa Lourêto	23,0	10,0	8,0	8,0	32,0	81,0	Classificado
<b>A020</b>	Maria Núbia Cruz do Nascimento	24,0	4,0	7,0	6,0	27,0	68,0	Classificado
<b>A022</b>	Adria Mayara Vieira Gonçalves da Costa	21,0	ZERO	ZERO	2,0	ZERO	23,0	Desclassificado
<b>A024</b>	Claudiane Costa Girão	23,0	9,0	7,0	10,0	34,0	83,0	Classificado
<b>A025</b>	Elianete Saraiva Ferreira	19,0	8,5	2,0	2,5	31,0	63,0	Classificado
<b>B027</b>	Zamina dos Santos Khan	19,0	ZERO	1,0	1,0	15,0	36,0	Desclassificado
<b>B028</b>	Maria Rizete Vasconcelos Farias	22,0	9,5	10,0	10,0	28,0	79,5	Classificado
<b>B031</b>	Roosivelt Pereira Araújo	15,0	3,0	1,5	3,1	25,5	48,1	Desclassificado
<b>B033</b>	Idalece Rodrigues da Silva	22,0	8,5	1,0	3,0	18,0	52,5	Desclassificado
<b>B034</b>	Kassia Maria Sena Barbosa	22,0	5,0	1,0	8,0	25,0	61,0	Classificado
<b>B037</b>	Regina Maria Gomes de Azevedo	16,0	8,0	1,0	4,0	36,0	65,0	Classificado
<b>B040</b>	Maraceli Barbosa dos Santos	22,0	10,0	9,5	9,8	35,0	86,3	Classificado
<b>B041</b>	Mary Jane Gomes Ferreira Ramos	22,0	9,0	7,0	9,0	33,2	80,2	Classificado
<b>B042</b>	Elenilde Pinho Silva	24,0	10,0	10,0	9,9	34,0	87,9	Classificado
<b>B043</b>	Maria Josileide Lopes Rufino	16,0	9,6	2,0	2,0	24,0	44,0	Desclassificado
<b>B044</b>	Marta Grazielle Sampaio Pereira	20,0	3,5	1,5	2,0	25,0	52,0	Classificado
<b>B045</b>	Joselma Ribeiro Ramos	17,0	1,5	1,5	3,0	15,0	38,0	Desclassificado

<b>B046</b>	Roberta de Paula Garcia	18,0	4,0	2,0	5,0	30,0	59,0	Classificado
<b>B048</b>	Renata Moeroni de Almeida	15,0	ZERO	1,5	2,0	20,0	38,5	Desclassificado
<b>B049</b>	Lucimar Pereira Lima	19,0	10,0	5,0	7,8	34,0	75,8	Classificado
<b>B050</b>	Keliane Laurindo Castro	17,0	5,0	2,0	2,0	20,0	46,0	Desclassificado
<b>C052</b>	Ivanessa da Conceição	23,0	7,5	4,0	5,0	30,0	69,5	Classificado
<b>C056</b>	Antônio Cláudio da Silva Filho	21,0	5,0	2,0	3,0	18,0	49,0	Desclassificado
<b>C059</b>	Thais Costa Santos	21,0	4,0	3,0	2,0	20,0	50,0	Classificado
<b>C060</b>	Waldirene Alves de Souza	18,0	1,0	2,0	3,0	17,0	41,0	Desclassificado
<b>C061</b>	Irismar Lima da Silva	15,0	2,0	1,0	3,0	15,0	36,0	Desclassificado
<b>C063</b>	Nicoli Naya Rodrigues	22,0	2,0	ZERO	2,0	15,0	41,0	Desclassificado
<b>C064</b>	Elias Ribeiro Leite dos Santos	17,0	2,0	1,0	2,0	18,0	40,0	Desclassificado
<b>C065</b>	Thaty Anne Araújo Silva	17,0	3,0	4,0	2,0	20,0	46,0	Desclassificado
<b>C067</b>	Eleonora Francisca da Silva	16,0	ZERO	ZERO	3,0	25,0	44,0	Desclassificado
<b>C068</b>	Maria das Graças Pereira Bahia	15,0	4,0	4,0	4,0	18,0	45,0	Desclassificado
<b>C070</b>	José Francisco Silva dos Reis	17,0	3,0	1,0	1,0	18,0	40,0	Desclassificado
<b>C071</b>	Aedra Rocha Freitas	19,0	2,0	1,0	3,0	21,0	46,0	Desclassificado
<b>C072</b>	Mery Conceição Souza	17,0	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	17,0	Desclassificado
<b>C074</b>	Alexsandra Moraes de Andrade	24,0	4,0	2,0	3,0	34,0	67,0	Classificado
<b>C075</b>	Shirley Oliveira de Moura	15,0	2,0	3,0	3,0	20,0	43,0	Desclassificado

Legenda: **OBJ.:** objetiva; **SUBJ.:** subjetiva.

2. Os candidatos cujas notas se enquadram em algum dos casos previstos no subitem 5.2.7 e seguintes (5.2.7.1, 5.2.7.2, 5.2.7.3 e 5.2.7.4) do Edital nº 001/11, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1497, de 03 de março de 2011, estão automaticamente eliminados do certame.

3. Nos termos do item VII, do Edital nº 001/11, o candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva ou contra os resultados provisórios disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da respectiva publicação. As razões recursais deverão ser protocoladas na Coordenação dos Estágios, localizada no piso térreo, do Prédio Sede deste MPE, sito Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, no horário das 9 às 13h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 02 de maio de 2011.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO Nº 054, DE 02 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

#### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **FABIANA DO AMARAL GONÇALVES**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 25ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 297, DE 02 DE MAIO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para participar do “**I Workshop das Tabelas Unificadas do Ministério Público**”, no período de 02 a 05MAI11, realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 298, DE 02 DE MAIO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do servidor, **AMÓS DE CASTRO MELO**, para participar do “**I Workshop das Tabelas Unificadas do Ministério Público**”, no período de 02 a 05MAI11, realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 299, DE 02 DE MAIO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, 02 (dois) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 068/10, DJE nº 4264, de 26FEV10, a serem usufruídas a partir de 18ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 300, DE 02 DE MAIO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 122/11, publicada no DJE nº 4505, de 03MAR11, no período de 02MAI a 17JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 301, DE 02 DE MAIO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 02MAI a 17JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 302, DE 02 DE MAIO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, a Licença Prêmio do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, anteriormente deferida pela Portaria nº 058/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4483, de 01FEV11, a partir de 18ABR11, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 303, DE 02 DE MAIO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 114/11, publicada no DJE nº 4501, de 25FEV11, a partir de 18ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 182 - DG, DE 02 DE MAIO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento dos servidores **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAÚJO**, Assessor Técnico e **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Auxiliar de Manutenção, face ao deslocamento para o município de Mucajaí, no dia 02MAI11, sem pernoite, para realização de levantamento técnico de Engenharia.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Mucajaí, no dia 02MAI11, sem pernoite, para conduzir os servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 183 - DG, DE 02 DE MAIO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento do servidor **JAMES BATISTA CAMELO**, Assessor Administrativo/Oficial de Diligência – Ad hoc, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 03MAI11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 03MAI11, sem pernoite, para conduzir Assessor Administrativo/Oficial de Diligência – Ad hoc.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 184-DG, DE 02 DE MAIO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **JULIO FERNANDO LONGUINHO BATISTA DOS SANTOS**, 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 490-DG, de 01OUT10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4409, de 02OUT10, a serem usufruídas a partir de 02MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral



**PORTARIA Nº 185-DG, DE 02 DE MAIO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **MARILENE RIBEIRO DE ANDRADE**, 13 (treze) dias de férias, a serem usufruídas nos períodos de 04 a 08JUL11 e 11 a 18JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 186-DG, DE 02 DE MAIO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **MARILENE RIBEIRO DE ANDRADE**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 19JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 092-DRH, DE 02 DE MAIO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **RENATA DE SÁ PERES**, dispensa no dia 06MAI11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO – Proc. Nº 424/2011 – DA  
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 008/2011  
TIPO: Menor Preço Global**

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) veículo utilitário esportivo (SUV), para uso da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

**PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:**

- **Data:** até **16.05.2011**, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:**

- **Data:** **19 de maio de 2011.**

- **Hora:** **10 horas.**

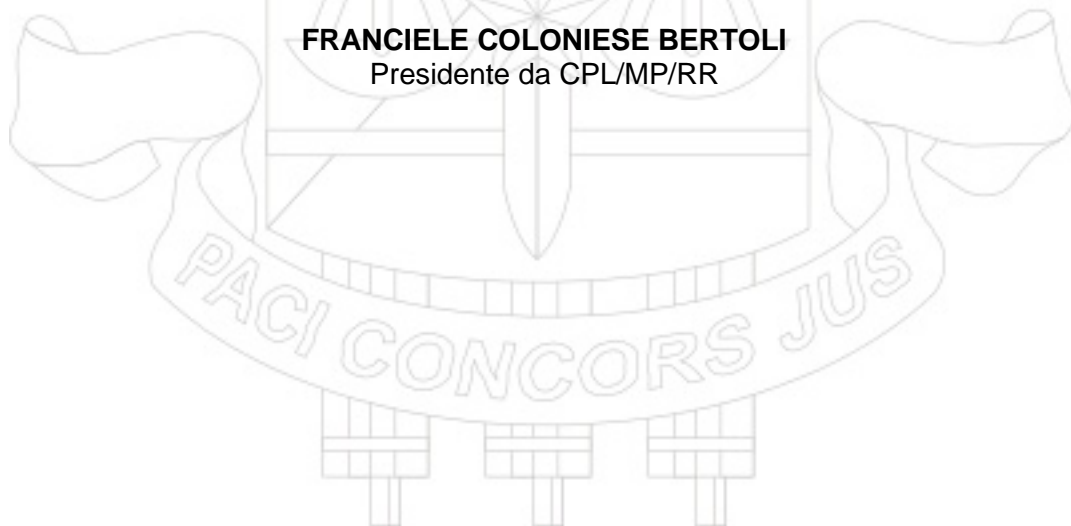
- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

**EDITAL E ANEXOS:** Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira, bem como na internet através do site: [www.mp.rr.gov.br](http://www.mp.rr.gov.br). Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disquete, cd ou *pen drive* e apresentação de cópia de credencial para a retirada do edital.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 02 de maio de 2011.

**FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**  
Presidente da CPL/MP/RR



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 02/05/2011

**EDITAL 42**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar da Advogada **KARLA FREIXO BRAGA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 43**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar da Advogada **EDINALVA OTILIA REZENDE DE ARAUJO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 44**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel<sup>a</sup>. **THAÍS TORRES DE RABELO GONÇALVES**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR